ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 034/2024

Porto Nacional - TO, em 11 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Sr,
Charles Sousa.
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei n°. 030/2024, que: ***"Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências."***

Os imóveis objeto de arrecadação de área ou processo de escritura são de propriedade do Município, todavia estão ocupados por terceiros, e para transferir os imóveis para os ocupantes, o cartório solicita que tenha lei especifica autorizando transferência, uma vez que se trata de alienação de imóvel publico.

Nesse mesmo pressuposto a lei de Licitações prevê que: A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse publico devidamente justificado, será precedida de avaliação e quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 207, inciso I, alínea E, autoriza doação para fins de regularização fundiária, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de processo administrativo formalizado pelo interessado e devidamente analisado pelo Poder Executivo para avaliação técnica e dependerá de autorização legislativa.

Assim, as referidas doações destinam-se única e exclusivamente à regularização fundiária para fins residenciais, originárias dos processos administrativos 22-009591, 22-001991, 23-012969, 23-013208, 22-010021, 22-001562, 22-009954, 23-010418, 23-002129, 20-014964, 21-021339, 008861, 21012808, 20-003922, 23-014027, 23-007032, 23-012097, 23-011682, 23-013743, 23-007190, 23-007386, 21-017505,17-000692, 21-020373, 23-006314, 23-012058, que foram devidamente instruídos e tramitaram internamente junto aos órgãos de controle do Município, passando por toda a equipe de regularização fundiária, até ser finalizado com emissão

de pareceres jurídicos favoráveis ao encaminhamento da referida lei, para que seja efetivada as regularizações. Para tanto, também segue anexas todas as certidões de inteiro teor de respectivos imóveis.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA,** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal

Apresentado em
Data 09/12/2024

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 10/03/25
Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 12/03/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 11 DE NOVEMRO DE 2024.

"Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar:

1. À **EDINEIDE ALVES PORTO**, portadora do CPF nº. 039.423.145-76, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº. 09 (nove) da quadra nº. 09 (nove) Loteamento Porto Imperial da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 587,50m² **(quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados)**,com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares de frente; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 20,00 metros ditos pelo fundo; 25,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando de frente com a Avenida E, lado Direito com o Lote 10, pelo Fundo com o Lote 08, Lado Esquerdo coma Rua 59, e ainda mais Chanfro de 7,07 metros; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula nº. 101.594, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

2. À **LUÍZA SANTANA FONSECA** portadora do CPF nº. 323.056.211-91, um terreno urbano assinalado na planta sob o nº 18 (dezoito), da quadra nº. 03 (três) do loteamento Setor Fama da cidade Porto Nacional – TO, com frente para a Rua F-4 e Fundos para o Lote nº. 08, com área de 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), com

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente com a Rua F-4;12:00 metros de fundos com o lote n°. 08; 21,00 metros pelo lado direito com o lote n°. 17; 21,00 metros pelo lado esquerdo com o lote n°. 19; o referido lote está localizado do lado ímpar da Rua F-4 a 64,00 metros da esquina sudeste da Rua F-1 com a Rua F-4; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.14.408, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

3. À **JOÃO MATOS DA SILVA**, portador do CPF n. ° 035.426.341-23, um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n°. 19 (dezenove) da Quadra n°. 24 (vinte e quatro) do Loteamento São Vicente da Cidade de Porto Nacional – Tocantins, com a área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado da frente; 11,50 metros ditos pelo lado do fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a frente com a Rua 16, ao Fundo com o lote 12, a Direita com o lote 20, a Esquerda com o lote 18; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.359, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

4. À **PETRONILHA AIRES BARBOZA**, portadora do CPF n. ° 080.217.925-25, uma área de terreno urbano caracterizada como Lote n°. 05 (cinco) da Quadra n°. 22 (vinte e dois) do Loteamento Jardim Municipal, situado nesta cidade de Porto Nacional-Tocantins, com área total de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 30,00m, Lado Esquerdo para o Lote n°. 06; ao Sul:30,00 metros, Lado Direito para o Lote n°. 04; ao Leste: 15,00 metros, Frente a Praça Frei Reginaldo; ao Oeste: 15,00 metros, Fundo para os lotes n°. 13; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.112.818, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

5. À **DIOGO LIMA DURANTE** portador do CPF n. º 026.435.201-50, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 14 (quatorze) da Quadra n°. 20 (vinte) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional –Tocantins, com área de 371,70m² (trezentos e setenta e um metros e setenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações que seguem: 12,50 metros lineares pelo lado da frente; 15,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 29,20 metros ditos pelo lado Direto; 29,80 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Tocantins, ao fundo com o lote 12,a Direta com o lote 15, a Esquerda com os lotes 12 e 14; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.242, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

6. À **ANTONIO SOARES CARDOSO** portador do CPF n. º 618.839.721-91, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 12 (doze) da quadra n°. 11 do loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete e cinquenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: Frente: 10,00 metros com a Rua 24; Fundo: 15,00 metros com o lote n°. 13; Lado Direito:25,00 metros com a Rua 57; Lado Esquerdo: 30,00 metros com o lote n°. 11; e 7,07 metros de chanfro. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.95.323, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

7. À **MARIA CLEIDE DE ASCENÇÃO CÉSAR**, portadora do CPF n. º 084.001.801-00, **MARIA CELIA VERAS CÉSAR PINTO**, portadora do CPF n. º 197.115.141-68, **MARIA CLÉLIA VERÁS CÉSAR SILVA**, portadora do CPF n. º 758.303.701-82, **MARIA DE NAZÁRE VERAS CÉSAR**, portadora do CPF n. º 341.298.801-44, **MÁRIO CESÁR JÚNIOR**, portador do CPF n. º 398.826.911-53, **MARIA DAS MERCÊS VÊRAS CÉZAR SILVA**, portador do CPF n. º 000.294.351-45, **JOÃO CARLOS VÊRAS CÉZAR**, portador do CPF n. º 512.079.401-78 e **SILVANA**

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

MARIA VÊRAS CÉZAR, portadora do CPF n. º 807.218.931-04, uma área de terreno urbano caracterizada como lote 01 (um), da quadra n°. 32 (trinta e dois), do setor Centro, situado nesta cidade de Porto Nacional-TO, com área total de 552,59m² (quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a Oeste: 31,08m + 6,92m + 0,30m, esquerda para a Rua Madre Leny; a Leste: 36,50m, Direita para o lote n°. 01ª; a Norte: 14,70m; Fundos: para o lote n°. 06C; a Sul: 14,70m; Frente para a Rua Frederico Lemos; Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.112.841, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

8. À **ANTONINA FERREIRA LOPES DA SILVA**, portadora do CPF n°. 035.110.001-65, um lote de terreno Urbano assinalado na planta sob n°. 13 (treze) da Quadra n°. 02 (dois) do Loteamento Jardim Umuarama Bairro Vila Nova da cidade de Porto Nacional-TO, com frente para Norte e Sul, e fundos para o Oeste, com uma área de 390,50m² (trezentos e noventa metros e cinquenta centímetros quadrados) , com os limites e confrontações que seguem: 31,10 metros lineares pelo lado Norte; 35,20 metros ditos pelo lado Sul; 25,20 metros ditos pelo lado Leste; metros ditos pelo lado Oeste; Contornando ao norte com a rua Tajipura, ao Sul com a Rua Carmo, a Leste com o lote 12 e a Oeste com o lote; o referido lote tem a figura de um triangulo e está localizado entre as ruas Tajipura e a rua do Carmo e na esquina Oeste da Rua Tajipura com a Rua do Carmo. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.101.004, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

9. À **ANGELINO DIAS PEREIRA**, portadora do CPF n°.062.555.151-68, Uma Área de terreno urbano, caracterizada como Lote 01-A na Quadra n°. 07 (sete) no Loteamento Jardim Municipal, Situado na Rua Prata, da cidade de Porto Nacional-TO, com área de **224,20m² (duzentos e vinte e quatro metros e vinte centímetros quadrados),** com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 48,00 metros, lado Direito para o lote n°. 01;

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

ao Norte: 2,52 metros, lado direito para a Rua Prata; ao Sul: 52,52 metros, lado esquerdo para os lotes n°. 02 e 02-A; Ao Oeste: 0,15 metros, frente para a Rua Porto Nacional, mais 12,00 metros, limitando com o lote 01; Ao Leste: 18,70 metros, fundos para a Rua Bartolomeu Bueno. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.112.843, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

10. À **ROCKISINAY RODRIGUES MOURÃO**, portador do CPF n°.966.141.021-68, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 1B da quadra n°. 18, do loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 245,10 m² (duzentos e quarenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,28 metros lineares pelo lado da Frente; 10,60 metros ditos pelo lado do Fundo; 21,50 metros ditos pelo lado Direito; 21,50 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a frente com a Avenida das Nações Unidas, ao Fundo com os lotes 10 e 12, a Direita com os lotes 03 e ,09, a esquerda com o lote 01; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.190, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

11. À **EURÍPEDES RODRIGUES REBOUÇAS**, portador do CPF n°.066.938.221-34, Uma Área de terreno urbano caracterizada como área 02 da quadra n°. 02 (dois) do Loteamento Centro, situado nesta cidade de Porto Nacional Tocantins, com área total de 60,53m² (sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a Norte: 8,56 metros, para a Matricula 2158, proprietário Marcello Tomaz de Souza; a Sul: 5,12 metros, para a Área 01 de terreno urbano, Quadra 02; a Leste: 8,86 metros, para a área de terreno urbano, matricula 7040, proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; a Oeste: 3,95 metros, para a matricula n°. 100457, proprietária Igreja Assembleia de Deus do Brasil; A Oeste: 5,47 metros, para a Matricula n°. 100456, proprietária Igreja Assembleia de Deus do Brasil; Fundo com os lotes 10 e 12, a Direita com os lotes 03 e ,09, a esquerda com o lote 01; Consoante se extrai da

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.101.728, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

12. À **ALDETE ARAÚJO CARVALHO**, portador do CPF n°.325.158.561-91, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 14 (quatorze) da quadra n°. 14 do loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 412,75 m² (quatrocentos e doze metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,40 metros lineares pela frente; 15,25 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,40 metros ditos pelo lado Direito; 28,80 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Avenida Parnaíba, ao Fundo com o lote 31, a Direita com o lote 15, a Esquerda com o Lote 13; Tudo da mesma quadra e Loteamento acima referidos. Área de terreno urbano caracterizada como área 02 da quadra n°. 02 (dois) do Loteamento Centro, situado nesta cidade de Porto Nacional Tocantins, com área total de 60,53m² (sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a Norte: 8,56 metros, para a Matricula 2158, proprietário Marcello Tomaz de Souza; a Sul: 5,12 metros, para a Área 01 de terreno urbano, Quadra 02; a Leste: 8,86 metros, para a área de terreno urbano, matricula 7040, proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; a Oeste: 3,95 metros, para a matricula n°. 100457, proprietária Igreja Assembleia de Deus do Brasil; A Oeste: 5,47 metros, para a Matricula n°. 100456, proprietária Igreja Assembleia de Deus do Brasil; Fundo com os lotes 10 e 12, a Direita com os lotes 03 e ,09, a esquerda com o lote 01; Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.101, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

13. À **JOSÉ FRANCISCO NUNES FILHOS**, portador do CPF n°.022.194.924-00, O Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 05 (cinco) desmembrando do Lote Único da Quadra n°. 279 (duzentos e setenta e nove) Loteamento Bairro Imperial da cidade de Porto Nacional –Tocantins, com frente para a Rua Abel Pereira e Fundos para o Lote n°. 03, com área de 426,15 (quatrocentos e vinte e seis metros e quinze centímetros

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

quadrados), com os seguintes limites confrontações que seguem: 18,00 metros lineares de frente com a Rua Abel Pereira; 18,00 metros ditos de fundo confrontando com o lote n°. 07; 22,65 metros ditos pelo lado Direito confrontando com o Lote n°. 04; 24,07 metros ditos pelo lado Esquerdo confrontando com o Lote n°. Tudo da mesma quadra e loteamento; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.82.984, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

14. À **GELSON ALVES FERREIRA**, portador do CPF n°.260.905.891-87, O Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 11 (onze) da quadra n°. 21, do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-Tocantins, com área de 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado da Frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a Frente com a Rua 14, ao Fundo com o lote 20, a Direita com o lote 12, a Esquerda com o Lote 10; tudo da mesma Quadra e Loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.267, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

15. À **JUVENAL NUNES DOS SANTOS**, portador do CPF n°.948.739.501-63, O Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 01, da quadra n°. 25, do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-Tocantins, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,00 metros lineares pelo lado da frente; 13,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 17, fundo com o lote 02, a Direita com a Rua 13, a Esquerda com o lote 28; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.369, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

16. À **JOÃO DIAS CARDOSO**, portador do CPF n°.007.458.101-52, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n°. 26, da Quadra 25, do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,00 metros lineares pela frente; 12,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; Contornando a frente com a Rua 17, ao fundo com o lote 05, a Direita com o lote 27, a Esquerda com o Lote 25; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.394, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

17. À **MARIA DAS MERCÊS VERAS CÉZAR SILVA**, portadora do CPF n°.000.294.351-45, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n°. 01 (um), remanescente da Quadra n°. 02, Loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 304,00 m² (trezentos e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,20 metros lineares pela frente na Rua 61; 15,20 metros de fundo com o lote 2; 20,00 metros ditos pelo lado direito com o lote 01-A; 20,00 metros ditos pelo lado esquerdo com o lote 06; o referido lotes está localizado do lado par da Rua 61, a 16,35 metros da esquina Noroeste da Avenida Perimetral com a Rua 61; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.13.670, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

18. À **ELPÍDIO BATISTA DA SILVA**, portadora do CPF n°.350.439.461-72, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n°. 12 (doze), da quadra 11, do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com a área de 455,63 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 14,95 metros lineares pelo lado da frente; 15,10 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,10 metros ditos pelo lado Direito; 30,55 metros ditos pelo lado

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

Esquerdo; contornando a frente com a Avenida Parnaíba, ao Fundo com o lote 10, a Direita com o lote 13, a Esquerda com o lote 11; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.045, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

19. À **ANIEL AIRES OLIVEIRA**, portador do CPF n°.840.909.951-91, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n°. 07 (sete), da quadra n°.20 do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com a área de 454,23 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pela frente; 14,40 metros ditos pelo lado do Fundo; 42,79 metros ditos pelo lado Direito; 30,70 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a frente com a Rua 10, ao Fundo com o Lote 24, a Direita com o Lote 08, a Esquerda com o Lote 06; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.235, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

20. À **CRISTIANO ALMEIDA QUEIROZ**, portador do CPF n°.560.647.051-91, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n°. 06 (seis), Área Pública, quadra AP- 1, no setor Parque Residencial Porto Real, nesta cidade de Porto NacionaL-TO, com a área de 288,25m² (duzentos e oitenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: Nordeste: 12,24 metros de frente para a Rua 01. Sudoeste: 41,58 metros de fundo para o lote n°. 09. Noroeste: 24,84 metros a esquerda para o lote n°. 05. Sul: 21,57 metros a direita para o lote n°. 07. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.85.184, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

21. À **CUSTODIANA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF n°.383.345.001-06, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n°. 25 (vinte e cinco), do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional – Tocantins, com área de 360,00 m² (trezentos

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

e sessenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações que seguem: 12,00 metros lineares pelo lado da frente; 12,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 17, ao Fundo com o lote 04, a Direita com o Lote 28, a Esquerda com O lote 26; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.395 livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

22. À **LÚCIO BISPO DA SILVA**, portadora do CPF n°.233.687.051-72, Uma Área de terreno urbano caracterizada como Lote n°. 09-A, da Quadra n°. 07 (sete) do Setor Imperial, situado nesta cidade de Porto Nacional – Tocantins, com área total de 135,75 m² (cento e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 4,76 metros, Lado Esquerdo para o Lote n°. 08; ao Sul: 4,30 metros, Lado Direito para a Avenida Rio Branco; ao Leste: 30,00 metros, Frente para a Rua Belo Horizonte; ao Oeste: 30,00 metros, Fundo para o Lote n°. 09; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.112.820 livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

23. À **JOAQUIM AURELIO TOMAZ DE SOUZA**, portadora do CPF n°.833.251.901-20, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 08 (oito) da Quadra n°. 30 (trinta) do Loteamento Jardim Brasília da cidade de Porto Nacional-Tocantins, com frente para o Oeste e fundos para o Leste, com uma área de 617,85m² (seiscentos e dezessete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 45,00 metros lineares pelo lado Norte; 45,00 metros ditos pelo lado Sul; 14:00 metros ditos pelo lado Leste; 13,46 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com os Lotes n°. 01, 02 e 03, ao Sul com o lote n°. 10, a Leste com o lote n°. 07 e a Oeste com a Rua 04; O referido lote está localizado do lado par da Rua

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

n°. 04 e a 27,00 da esquina Noroeste da Avenida n°. 01 com rua n°. 04; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.849, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

24. Á **JOSÉ GABRIEL NETO**, portador do CPF n°. 147.639.901-87, Um Lote de terreno urbano DESMEMBRADO caracterizado como Lote 10(dez), na Quadra "l", do Loteamento NOVO HORIZONTE, desta cidade de Porto Nacional-TO, com área total de 183,27m² (cento e oitenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 12,43 metros com a Rua E. Richardson; FUNDO: 12,09 metros com o Lote n°. 09; LADO DIREITO: 14,46 metros com o lote n°. 12, e, LADO ESQUERDO: 16,07 metros com o Lote n°. 08. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.92.586, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

25. Á **EDSON GOMES DA SILVA**, portador do CPF n°. 017.964.021-68, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 05(cinco) dà Quadra n°. 21 (vinte e um) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo: 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a frente com a Rua 14, ao Fundo com o lote 26, a Direita com o Lote 06, a Esquerda com o lote 04; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.261, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

26. Á **JOSÉ RAMUNDO CORADO REIS**, portador do CPF n°. 760.186.101-59, **DENIZAR MARIA REIS GAMA**, portadora do CPF n°. 371.430.421-53, **MARIA DE LURDES CORADO REIS**, portadora do CPF n°. 005.348.261-13, **COLEMAR CORADO REIS**, portador CPF n°. 665.112.085-91, todos herdeiros do espólio de **JOSÉ**

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

CIRQUEIRA REIS, portador do CPF n°. 326.892.761-00, falecido em 26 de agosto de 1995, Um lote de terreno Urbano assinalado na planta sob n°. 30, da Quadra n°. 19, do Lotemento São Vicente da cidade de Porto Nacional –TO, com a área de 361,62² (cento e sessenta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,85 metros lineares pelo lado da frente; 12,00 metros ditos pelo lado do fundo; 30,25 metros ditos pelo lado Direito: 30,40 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a Frente com a Rua NC-23, ao Fundo com o lote 02, a Direita com o Lote 01, a Esquerda com o lote 29; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.44.228, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

27. Á **BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES,** portador do CPF n°. 737.421.551-72, Um lote de terreno assinalado na planta sob n°. 15, da Quadra n°. 10(dez), Loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto Nacional-TO, com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado da frente; 15,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; contornando de Frente com a Rua 57, ao Fundo com o lote 04, ao lado esquerdo com o Lote 14, e ao lado Direito com os lotes 01 e 02. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.112.193, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

28. Á **ELIZETE FERREIRA SENA BONFIM,** portador do CPF sob n°. 577.624.061-15, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n°. 07 da Quadra n°.04, do Lotemento Setor Fama, desta cidade de Porto Nacional-TO, com frente para a Rua F-4 E fundos para o Lote n°. 17, com área de 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente com a Rua F-4; 12,00 metros de fundos com o lote n°. 17; 21,00 metros pelo lado direito com o lote

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

n°. 08; 21,00 metros pelo lado esquerdo com o lote esquerdo com o lote n°. 6; O referido está localizado do lado par da Rua F-4 a 49,00m da esquina sudoeste da Rua F-1 com a Rua F-4; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matricula n°.14.420, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2.024.

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134
Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 08 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 82.984, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n.05 (cinco) Desmembrado do Lote ÚNICO da Quadra n. 279 (duzentos e setenta e nove) Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente para a Rua Abel Pereira e Fundos para o lote nº 03, com a área de 426,15m² (quatrocentos e vinte e seis metros e quinze centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 18,00m (dezoito metros) lineares de frente com a Rua Abel Pereira; 18,00m (dezoito metros) ditos de Fundo confrontando com o lote nº 07; 22,65m (vinte e dois metros e sessenta e cinco centímetros) ditos pelo lado direito confrontando com o lote nº 04; 24,07m (vinte e quatro metros e sete centímetros) ditos pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 06; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Marcus Bezerra Maya; Engenheiro Agrônomo, CREA n. TO-012933-0, e Alvará de Desmembramento nº 94/2015 fornecido pela Prefeitura local em 03/08/2015 e assinado por Marcélio Bezerra Maya, Secretário de Habitação e Meio Ambiente. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Otoniel Andrade Costa. Registro Anterior: M-81490. **PRENOTAÇÃO Nr. 78352.** EMOLUMENTOS: R$51,50 (sendo destes, R$6,00 de TFJ, R$8,00 de FUNCIVIL e R$1,50 de ISSQN). [SELO DE FISCALIZAÇÃO: ARC 370186]. CNJ: 127639 Dou fé. A Oficial - Em 03 de Dezembro de 2015.

Porto Nacional, 31 de agosto de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72 SELO DIGITAL: 127639AAA213031-YMW - Código de validação: YMW
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

cópia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 09 (Assinatura)

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.369, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 01 (hum) da Quadra n. 25 (vinte e cinco) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,00 metros lineares pelo lado Frente; 13,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 17, ao Fundo com o lote 02, a Direita com a Rua 13, a Esquerda com o lote 28; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

---

Porto Nacional, 20 de julho de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72 SELO DIGITAL: 127639AAA208937-SMU - Código de validação: SMU
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Leticia Marques Fernandes
Escrituária

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc... .

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **112.841**, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. [illegible] 15 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** [illegible] 32 (trinta e dois) do Setor CENTRO, [illegible] como Lote nº 01 (um) da Quadra nº (quinhentos e cinquenta e dois metros [illegible] Tocantins, com área total de 552,59m² confrontações: a Oeste: 3[illegible] com os seguintes limites e o Lote nº 01A; a Norte: 14[illegible] Leste: 36,50m, Direita para Tudo conforme mapa e memorial [illegible] a Rua Frederico Lemos; ART: Nº TO20210328[illegible] Civil – CREA 180020/D-TO, 56, representado [illegible] CNPJ nº 00.299.198/0001-08/12/2023 que autoriza [illegible] Municipal n. 437 de **de 20/12/2023**. EMOLUMENTOS [illegible] **PRENOTAÇÃO nº 102.946** ISSQN e R$ 12,74 [illegible] FUNCIVIL, R$ 3,74 de fé. A Oficial [illegible] validação: LNA. Dou

Porto Nacional, TO, [illegible] de janeiro de 2024

Fábio Gomes
Sub Oficial

cópia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-09 E-mail: cripportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Berfilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Berfilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc... .

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.395, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. [illegible] 15 de 1973 e Art.41 da lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: [illegible] planta sob o n. 27 (vinte e sete) da Quadra n. 25 (vinte e cinco) do Lote [illegible] Nacional, Tocantins, com a área de 360,00m² (trezentos sessenta metros [illegible] ções que seguem: 12,00 metros lineares pelo lado Frente; [illegible] lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; [illegible] à Direita com o lote 28, a Esquerda com o lote 26; [illegible] ETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. [illegible] inal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé.

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc... .

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **113.461**, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** UMA área de terreno urbano caracterizada como LOTE nº 01 (um) da Quadra nº 30 (trinta) do loteamento JARDIM BRASÍLIA, situado nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 420,95m² (quatrocentos e vinte metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 10,15 metros, Frente para a Avenida João Pires Querido; ao Sul: 15,20 metros, Fundo para o Lote 08; ao Leste: 30,15 metros, Lado Direito para o Lote 02; ao Oeste: 27,38 metros, Lado Esquerdo para a Travessa Nossa Senhora Aparecida; ao Noroeste Chanfro: 4,33 metros, Travessa Nossa Senhora Aparecida e a Avenida João Pires Querido. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Tiago Ribeiro de Sousa, Técnico em Agrimensura, CFT: 0292111517-4, TRT: Nº CFT2201629815. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Ronivon Maciel Gama, conforme DECRETO Municipal n. 409 de 17/07/2024, que autoriza a ARRECADAÇÃO da área devoluta descrita nesta matrícula. **PROTOCOLO Nº 104.983 de 30/07/2024**. EMOLUMENTOS: R$ 118,40 (sendo destes, R$ 20,79 de TFJ, R$ 12,85 de FUNCIVIL, R$ 3,92 de ISSQN e R$ 13,31 de Protocolo). CNJ: 127639. Selo digital 127639AAA243628 - Código de validação: FXR. Dou fé. A Oficial -Em 27/08/2024 -

Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2024

Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127639AAA243790-OMY
Consulte esse selo em
https://selodigital.tjto.org

Emolumentos: R$ 26,24
Taxa Judiciária: R$ 10,90
Funcivil: R$ 14,15
ISSQN: R$ 1,32
FSE: R$ 2,57
Total: R$ 55,18

Fabio Gomes
Sub Oficial

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Fls Nº 60 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc... .

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **112.843**, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** UMA Área de terras urbana caracterizada como Lote 01-A na Quadra n. 07 (sete) no Loteamento JARDIM MUNICIPAL situada [illegible] da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de **224,20m²** (duzentos e vinte e quatro metros e vinte centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 4[illegible] metros, lado direito para o lote nº [illegible] metros, lado direito para a Rua Prata; ao Sul: 52,52 metros, lado esquerdo para o lote nº [illegible]; ao Oeste: 4,15 metros, frente para a Rua Porto Nacional, mais 12,60 metros, limitando com o lote nº [illegible]; ao Leste: 4[illegible] metros, fundos para a Rua Bartolomeu Bueno. Tudo conforme matrícula nº [illegible] Responsável Técnica: Maria Aparecida Catarino de Assis, Arquiteta, Registro CAU A[illegible]. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ nº 00.[illegible], representado pelo Prefeito Municipal Ronivon Maciel Gama. Conforme [illegible] de 27/12/2023 [illegible] ARRECADAÇÃO da área devoluta descrita nesta matrícula. [illegible] de 26/12/2023. EMOLUMENTOS: R$113,13 (sendo destes, R$[illegible] de R$12,28 de ISSQN, R$3,74 de ISSQN e R$4,74 de Protocolo). CNJ: 127639. Selo digital 127699[illegible] código de validação [illegible]. A Oficial. Em 17 de janeiro de 2024 -

Porto Nacional/TO, 23 de Janeiro de 2024

Emolumentos: R$ 25,07
Fundo Dpdeti: R$ 4,[illegible]
Fundesp: R$ 1,32
ISSQN: R$ 1,26
FESEC: R$ 0,[illegible]
Total: R$ [illegible]

LEUGIANA RODES FERNANDES
ESCREVENTE/ESCRITURÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Fls Nº 37 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc... .

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **112.820**, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: UMA área de terreno urbano caracterizada como Lote nº 09-A (nove-A) da Quadra nº 07 (sete) do Setor IMPERIAL, situado nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 135,75m² (cento e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 4,75 metros, Lado Esquerdo para o Lote nº 08; ao Sul: 4,30 metros, Lado Direito para a Avenida Rio Branco; ao Leste: 30,00 metros, Frente para a Rua Belo Horizonte; ao Oeste: 30,00 metros, Fundo para o Lote nº 09; Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Tiago Ribeiro de Sousa, Téc. Agrimensor, RNP 029241[illegible] **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, CNPJ nº 00.299.198/000[illegible] representado pelo Prefeito Municipal Rodrigo Maciel Gama, conforme DECRETO Municipal nº 401 de 08/11/2023, que autoriza a ARRECADAÇÃO da área devoluta descrita nesta matrícula. **PRENOTAÇÃO** nº [illegible] de 22/12/2023. **EMOLUMENTOS**: [illegible] sendo destes, R$ 19,87 de TFJ, R$ 12,28 de FUNSIVIL, R$ [illegible] de ISSON e R$ [illegible] de Protocolo. CNJ 127639. Selo digital 127639AAA223[illegible]. Código de validação: POD. Dou fé. Assinatura: feito em 09/01/2024.

Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2024.

Emolumentos: R$ 26,24	
Taxa Judiciária: R$ [illegible]	
Funcivil: R$ [illegible]	
ISSON: R$ [illegible]	
FSE: R$ [illegible]	
Total: R$ [illegible]	

LETICIA MARQUES FERNANDES
ESCRITURÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº F

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite — Oficial
Leonardo Alves Leite Brito — Sub Oficial
Gisele Alves Leite — Oficial Substituta
Alcione de Fátima — Sub Oficial
Fábio Gomes — Sub Oficial
Ma Gorette M. Neres — Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 101.004, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL [redacted] espaço assinalado na planta sob o nº 13 [redacted] JARDIM UMUARAMA Bairro Vila Nova da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente para Norte e Sul, e fundos para o loeste com uma área de 390,50m² (trezentos e noventa metros e cinquenta centimetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 31,10 metros lineares pelo lado Norte; 35,20 metros ditos pelo lado Sul; 25,20 metros ditos pelo lado Leste; metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com a Rua Tajipura, ao Sul com a Rua do Carmo, a Leste com o lote 12 e a Oeste com o lote; o referido lote tem a figura de um triangulo e está localizado entre as ruas Tajipura e a rua do Carmo e na esquina Oeste da Rua Tajipura com a Rua do Carmo; tudo da mesma quadra e loteamento acima mencionados. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito. Registro Anterior: R-1-1036. EMOLUMENTOS: R$77,65. TAXAS: R$41,24 (sendo destes, R$18,77 de TFJ, R$11,60 de FUNCIVIL, R$3,53 de ISSQN, R$2,33 de F.E e R$5,01 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA171323-KEF. **PRENOTAÇÃO nº 96.407**. Dou fé. A Oficial - Feito em 03 de Maio de 2022 -

Porto Nacional, 12 de agosto de 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 26,01 ; Funcivil: R$ 12,77 ; TFJ: R$ 9,84 ISSQN: R$ 1,18 ;
Total: 49,80 SELO DIGITAL: 127639AAA179941-QJG - Código de validação: QJG
Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL -TO

Fábio Gomes
Sub - Oficial

cópia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 95.323, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 12 da Quadra n. 11 Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: FRENTE: 10,00 metros com a Rua 24; FUNDO: 15,00 metros com o Lote nº 13; LADO DIREITO: 25,00 metros com a Rua 57; LADO ESQUERDO: 30,00 metros com o Lote nº 11; e 7,07 metros de Chanfro. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF n. 00.299.198/0001-56. Registro Anterior: R-1-2508. EMOLUMENTOS: R$73,72 (sendo destes, R$7,08 de TFJ, R$9,45 de FUNCIVIL, R$2,62 de ISSQN e R$12,00 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA073049-SUJ. **PRENOTAÇÃO nº 86277.** Dou fé. A Oficial - Em 18 de Setembro de 2018.

Porto Nacional, 04 de agosto de 2020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 22,54 ; Funcivil: R$ 11,07 ;TFJ: R$ 8,53 ISSQN: R$ 1,03 ; Total: 43,17 **SELO DIGITAL: 127639AAA121926-PJN - Código de validação: PJN**
Consulte autenticidade em:
http://www.tjto.jus.br/index.php/administracao/selo-digital-tjto

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL
Leticia Marques Fernandes
Escriturária

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: crlportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 92.586, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano DESMEMBRADO caracterizado como Lote 10 (dez), na Quadra "I", do Loteamento NOVO HORIZONTE, desta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área total de 183,27m² (cento e oitenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 12,43 metros com a Rua E. Richardson; FUNDO: 12,09 metros com o Lote nº 09; LADO DIREITO: 14,46 metros com o Lote nº 12; e, LADO ESQUERDO: 16,07 metros com o Lote nº 08. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Fernando Cardoso Porfirio, CREA n. 1373/D/GO, e Alvará de Desmembramento de Área nº 175/2016 fornecido pela Prefeitura local em 27/12/2016 e assinado por Marcélio Bezerra Maya. **PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa. Registro Anterior: M-92303 de 07/10/2016 **PRENOTAÇÃO NR. 81835.** EMOLUMENTOS: R$69,30 (sendo, destes, R$6,60 de TFJ, R$8,80 de FUNCIVIL, R$3,30 de ISSQN e R$11,00 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA022930-MER. Dou fé. A Oficial - em 29 de Dezembro de 2016-

Porto Nacional, 31 de janeiro de 2017

Fábio Gomes
Subóficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 30,85 ; Funcivil: R$ 0,00 ;TFJ: R$ 5,90 ISSQN: R$ 1,75 ; Total: 36,75
SELO DIGITAL: 127639AAA024329-HZY - Código de validação: HZY
Consulte autenticidade em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 07

Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro Geral, matrícula número 101.594, a inexistência de ônus de qualquer natureza, ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 09 (nove) da Quadra nº 09 (nove) Loteamento PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 587,50m² (quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centimetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares de Frente; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 20,00 metros ditos pelo Fundo; 25,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando de Frente com a Avenida E, lado Direito com o lote 10, pelo Fundo com o lote 08, Lado Esquerdo com a Rua 59, e ainda mais chanfro de 7,07 metros; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO); CNPJ/MF nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito. Registro Anterior: R-1-2508. EMOLUMENTOS: R$77,65. TAXAS: R$41,24 (sendo destes, R$18,77 de TFJ, R$11,60 de FUNCIVIL, R$3,53 de ISSQN, R$2,33 de F.E. e R$5,01 de Prenotação). CNJ:127639. Selo Digital 127639AAA178291-JAU. **PRENOTAÇÃO nº 97.056.** Dou fé. A Oficial - Feito em 25 de Julho de 2022 -

Porto Nacional, 01 de agosto de 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 26,01 ; Funcivil: R$ 12,77 ;TFJ: R$ 9,84 ISSQN: R$ 1,18 ;
Total: 49,80 SELO DIGITAL: 127639AAA178703-RRO - Código de validação: RRO
Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO

Fábio Gomes
Sub - Oficial





Nº 28 PGM

16. Cópia do Livro Imobiliário (fls.17-19);
17. DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal (fl.20);
18. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fls.21-22);
19. Parecer Técnico 080/2022 (fls.23-24);
20. Despacho PGM (fl.25);
21. Declaração (fl.26);
22. Despacho (fl.27);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 09, Quadra 09, Loteamento Setor Porto Imperial, Porto Nacional/TO, área de 587,50m², com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares de Frente; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 20,00 metros ditos pelo Fundo; 25,00 metros ditos pelo lado Esquerdo, contornando de Frente com a Avenida E, lado Direito como Lote 10, pelo Fundo com o Lote 08, Lado Esquerdo com a Rua 59, e ainda mais chanfro de 7,07 metros. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.08).

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Vicente Alves a Sra. Marinalva Fernandes de Souza Pinheiro. Posteriormente sendo vendida a Sra. Edilcilene Pereira Barros. Logo após sendo vendida por meio de um contrato particular de compra e venda a Sra. Edineide Alves Porto.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que a requerente **comprove o pagamento**

Nº 31

de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 27 de março de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

Fls 34
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2023013743**
INTERESSADO: **MARIA DAS MERCÊS VERAS CEZAR SILVA**
ASSUNTO: REQUERER ESCRITURA/PORTO IMPERIAL

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 10.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
COMPROMISSO COM VOCÊ

28
PGM

Processo: 2023013743
Interessado: Maria das Mercês Veras Cézar Silva.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 399/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 01, Quadra 02, Loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional/TO, área de 304,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal do Requerente (fl.04);
5. Cópia do Documento Pessoal de Alaor Pereira Silva (fl.05);
6. Cópia da Certidão de Casamento (fl.06);
7. Cópia do Comprovante de Endereço (fl.07);
8. Cópia da Declaração de Venda do Imóvel (fl.08);
9. Escritura de Compra e Venda (fl.09);
10. Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.10);
11. Remessa 0189/2023 (fl.11);
12. Relatório Fotográfico (fl.12);
13. Relatório de Vistoria (fl.13);

Gianna

Nº 89 Mulher PGM

14. Remessa 0193/2023 (fl.14);
15. Cópia do Livro Imobiliário (fl.15);
16. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fls.16-17);
17. Comprovante de Pagamento – DUAM (fl.18);
18. DUAM – Documento de Arrecadação Municipal de Área (fl.19);
19. Avaliação Imobiliária (fl.20);
20. Encaminhamento (fl.21);
21. Contrato Particular de Compra e Venda (fls.22-23);
22. Parecer Técnico 097/2023 (fls.24-25);
23. Despacho PGM (fl.26);
24. Despacho (fl.27);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 01, Quadra 02, Loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional/TO, área de 304,00m², com os seguintes limites e confrontações: 15,20 metros lineares pela Frente na Rua 61; 15,20 metros de Fundo com o Lote 02; 20,00 metros ditos pelo lado Direito com o Lote 01-A; 20,00 metros ditos pelo lado Esquerdo com o lote 06; o referido lote está localizado do lado par da Rua 61, a 16,35 metros da esquina Noroeste da Av. Perimetral com a Rua 61. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.10).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Gjeanne

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Fábio Martins de Santana ao Sr. Edvar da Silva Guilherme, conforme Escritura de Compra e Venda (fl.09). Posteriormente, vendida ao Sr. Alaor Pereira Silva, como consta a Declaração de Venda do Imóvel (fl.08). Por fim, vendida por meio do Contrato de Compra e Venda a Sra. Maria das Mercês Veras Cézar Silva (fl.22).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 27 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer n.º 399/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
para providências de mister.
P. Nacional/TO, 27 de outubro de 2023.
Murilo Diarte Porfírio Di Oliveira
Procurador Geral do Município

PROCESSO: **2022 - 001562**
INTERESSADO: **LUIZA AIRES SANTANA RIBEIRO**
ASSUNTO: **ESCRITURA**

DESPACHO

Encaminho o presente processo para a Procuradoria Geral do Município para que se dê prosseguimento ao pleito, visto que o requerente foi ao cartório realizar o registro em Março de 2024 e o mesmo não conseguiu realizar, pois conforme reunião entre Procuradoria Geral do Município e Cartório de Registro de Imóveis ficou acordado que para o processo em questão será elaborado um projeto de Lei para doação da área, portanto enviamos o respectivo processo para conhecimento desta procuradoria. Informamos que encontra-se anexados ao processo as Certidões NEGATIVAS de Debito Tributário e Dívida Ativa Municipal tanto do Imovel quanto o do CONTIBUINTE

Porto Nacional, Tocantins, 26 de Março de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. Regul. Fundiária

Nº 29
PGM

Processo: 2022-001562.
Interessado: Luiza Santana Fonseca.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 182/2022 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 08, Quadra 03, Setor Fama, Porto Nacional/TO, área de 252 m²; encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Documentos Pessoais do Interessado (fl. 04); Escritura (fl. 05-07); Contrato de Compra e venda (fl. 08); Boletim Cadastral Imobiliário (fl. 09); Pendências (fl. 10); Comprovante de endereço (fl. 11); Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 12); Remessa 056/2022 (fl. 13); Relatório de Vistoria (fl. 14); Remessa 060/2022 (fl. 15); Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl. 16); Cópia do Livro Imobiliário (fl. 17-18); Comprovante de Pagamento DUAM (fl. 19); Encaminhamento (fl. 20); e Parecer Técnico 038/2022 (fls. 21-22).

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado Lote n° 08, Quadra 03, Setor Fama, Porto Nacional/TO, área de 252 m², com os seguintes limites e confrontações: 12 metros dito pelo Frente da Rua F-04; 12 metros de Fundos com o lote 08; 21 metros ditos pelo lado do Direito com o lote 17; 21 metros ditos pelo lado Esquerdo com o Lote 19; o referido lote está localizado do lado ímpar da Rua F-04 a 64,60 metros da esquina sudeste da rua F-01 com a Rua F-04, tudo da

Nº 30
PGM

mesma quadra e loteamento acima referidos, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 06).

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de Doação a Senhora Luiza Santana Fonseca, pelo então prefeito Fabio Martins Santana no dia 16 de dezembro de 1996, conforme consta da cópia do Livro Imobiliário do Município de Porto Nacional. (fl. 11-13).

Nesse sentido, para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a

Nº 21
PGM

propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra, **desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação das referidas regularizações de áreas via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 16 de maio de 2022.

ALEXSANDRO TIAGO MOURA
Assessor Jurídico
Decreto Nº 014/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 182/2022
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências do mister.
P. Nacional/TO, 16 de maio de 2022.

Murilo Duarte Peralta De Oliveira
Procurador Geral do Município

PROCESSO: **2023 - 013208**
INTERESSADO: **LUCIO BISPO DA SILVA**
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ESCRITURA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 37.

Porto Nacional, Tocantins, 15 de Novembro de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. Reg. Fundiária

Processo: 2023013208.
Interessado: Lúcio Bispo da Silva.
Assunto: Arrecadação de Área.

PARECER N.º 373/2023 – P.G.M.

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de escritura para fins de registar o imóvel localizado no Lote 09A, Quadra 07, Loteamento Bairro Imperial, Porto Nacional/TO com área total de 135,75m² (cento e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Capa (fl.01); Protocolo (fls.02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl.03); Cópia do Documento de Lúcio Bispo da Silva (fls.04-05); Comprovante de Endereço (fl.06); Escritura (fls.07-08); TRT – Termo de Responsabilidade Técnica (fl.09); Mapa da Situação Atual (fl.10); Memorial Descritivo (fl.11); Mapa da Localização (fl.12); Declaração de Respeito de Limites (fls.13-14); Certidão Negativa de Registro (fl.15); Remessa 179/2023 (fl.16); Relatório de Vistoria (fl.17); Remessa 186/2023 (fl.18); Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fls.19-20); DUAM – Documento de Arrecadação Municipal de Área (fls.21-22); Comprovante de Pagamento de Títulos (fls.23-24); Cópia do Livro Imobiliário (fls.25-26); Encaminhamento (fl.27); Parecer Técnico 094/2023 (fls.28-29).

Em síntese, é o relatório.

Nº 31
PGM

2. DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de requerimento de arrecadação e escritura da área supramencionada, não registrada em Cartório, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o seu direito de propriedade.

Afim de regularizar o imóvel, a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de venda pelo então prefeito Otoniel Andrade Costa ao Sr. Lúcio Bispo da Silva, conforme consta na Escritura (fl.08) e na Cópia do Livro Imobiliário (fls.25-26).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que a requerente juntou anuência de todos os confrontantes, conforme depreende-se das fls. 13-14.

Assim, vislumbra-se que a interessada forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente.

Gleanne

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de novo título definitivo em nome da interessada conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 11 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer n.º 373/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
Para providências de mister.
P. Nacional/TO, 11 de outubro de 2023
Murilo Duarte Pereira de Oliveira
Procurador do Município

PROCESSO: **2023 – 012058**
INTERESSADO: **EDSON GOMES DA SILVA**
ASSUNTO: ESCRITURA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada o projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor.

Porto Nacional, Tocantins, 24de Junho de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. de Regul. Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Nº 24 Mylene PGM

Processo: 2023012058
Interessado: Edson Gomes da Silva.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 120/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registro do imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 05, Quadra 21, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 345,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal – Edson Gomes da Silva (fl.04);
5. Escritura (fl.05);
6. Contrato de Compra e Venda (fl.06);
7. Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.07);
8. Cópia Gmail (fl.08);
9. Comprovante de Endereço (fl.09);
10. Escritura (fl.10);
11. Remessa 171/2023 (fl.11);
12. Relatório de Vistoria (fl.12);
13. Remessa 181/2023 (fl.13);
14. Cópia do Livro Imobiliário (fls.14-15);
15. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fl.16);

16. Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fl.17);
17. DUAM – Documento de Arrecadação Municipal (fl.18);
18. Cópia Comprovante de Pagamento (fl.19);
19. Certidão de Avaliação (fl.20);
20. Encaminhamento (fl.21);
21. Parecer Técnico 12/2024 (fls.22-23);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 05, Quadra 21, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 345,00m², com os seguintes limites e confrontações: 11,50 metros lineares pelo lado Frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo, contornando a Frente com a Rua 14, ao Fundo com o Lote 26, a Direita com o lote 06, e a Esquerda com o lote 04. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.07).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa a Sra. Maria das Dores Duarte Batista. Posteriormente sendo vendida por meio de um contrato de compra e venda ao Sr. Edson Gomes da Silva.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento**

Nº 27
Murilo
PGM

de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 26 de fevereiro de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

Processo: 2023007732
Interessado: Aldete Araújo Carvalho.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 400/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 14, Quadra 14, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 412,75m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal do Requerente (fls.04-05);
5. Cópia do Documento Pessoal de Ergina Ribeiro Dias Carvalho (fls.06-07);
6. Cópia de Certidão de Casamento (fl.08);
7. Cópia do Comprovante de Endereço (fl.09);
8. Declaração de Renda (fl.10);
9. Título Definitivo de Domínio (fl.11);
10. Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.12);
11. Escritura de Doação (fl.13);
12. Remessa 112/2023 (fl.14);

Fls. 30
Mylleno
PGM

13. Relatório de Vistoria (fl.15);
14. Relatório Fotográfico (fl.16);
15. Remessa 115/2023 (fl.17);
16. Avaliação Imobiliária (fl.18);
17. DUAM – Documento de Arrecadação Municipal de Área (fls.19-20);
18. Cópia do Livro Imobiliário (fls.21-23);
19. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fls.24-25);
20. Encaminhamento (fl.26);
21. Parecer Técnico 075/2023 (fls.27-28);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 14, Quadra 14, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 412,75m², com os seguintes limites e confrontações: 15,40 metros lineares pela Frente; 15,25 metros de Fundo; 30,40 metros ditos pelo lado; 28,80 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando pela frente com a Avenida Parnaíba, ao fundo com o Lote 31, ao lado direito com o lote 15 e lado esquerdo com o lote 13. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.12).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Joanine

Nº 31
PGM

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa ao Sr. Aldete Araújo Carvalho, como consta o Título Definitivo de Domínio (fl.11).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do

Gioanne

Nº 32
PGM

imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 27 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer n.º 400/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
para providências de mister.
P. Nacional/TO, 27 de outubro de 2023
Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira
Procurador Geral do Município

PROCESSO: **2023 – 006314**
INTERESSADO: **BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES**
ASSUNTO: ESCRITURA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada o projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor.

Porto Nacional, Tocantins, 12 de Setembro de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. de Regul. Fundiária

Processo: 2023006314
Interessado: Bruno Ricardo Carvalho Pires.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 464/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 15, Quadra 10 com área de 450,00m² do Loteamento Bairro Porto Imperial – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 15 Quadra 10 com área de 450,00m² do Loteamento Bairro Porto Imperial – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pelo lado da Frente; 15,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; contornando de Frente com a Rua 57, ao Fundo com o Lote 04, ao lado Esquerdo com o lote 14 e ao lado Direito com os lotes 01 e 02. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Vicente Alves de Oliveira para a Sra. Raimunda Carvalho De Sá Pires. Posteriormente havendo um Contrato de Cessão de Direitos de Imóveis entre a Cedente Raimunda Carvalho de Sá Pires e o Cessionário Bruno Ricardo Carvalho Pires.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 05 de setembro de 2024.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/202

PROCESSO: **2023/ 002129**
INTERESSADO: **DIOGO LIMA DURANTE**
ASSUNTO: **ESCRITURA**

DESPACHO

Conforme reunião entre Procuradoria Geral do Município e Cartório de Registro de Imóveis ficou acordado que para o processo em questão será elaborado um projeto de Lei para doação da área, portanto enviamos o respectivo processo para CASA CIVIL para que seja elaborada o projeto de lei do respectivo imóvel.

Porto Nacional, Tocantins, 13 de março de 2024.

Eva Thamara Ribeiro
Engenheira Civil

Nº 24 PGM

Processo: 2023002129
Interessado: Diogo Lima Durante.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 076/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 14, Quadra 20, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 371,70m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal – Diogo Lima Durante / Comprovante de Endereço (fl.04);
5. Procuração Pública (fl.05);
6. Escritura de Doação (fl.06);
7. Certidão Negativa de Ônus (fl.07);
8. Remessa 046/2023 (fl.08);
9. Relatório de Vistoria (fl.09);
10. Remessa 050/2023 (fl.10);
11. Cópia do Livro Imobiliário (fls.11-13);
12. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fls.14-15);
13. Extrato de Imóvel Geral (fl.16);
14. Comprovante de Pagamento (fl.17);

15. DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal (fl.18);
16. Encaminhamento (fl.19);
17. Parecer Técnico 021/2023 (fls.20-21);
18. Despacho PGM (fl.22);
19. Despacho Regularização Fundiária (fl. Sem numeração);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 14, Quadra 20, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 371,70m², com os seguintes limites e confrontações: 12,50 metros lineares pelo lado Frente; 15,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 29,20 metros ditos pelo lado Direito; 29,80 metros ditos pelo lado Esquerdo, contornando a Frente com a Avenida Tocantins, ao Fundo com o Lote 12, a Direita com o lote 15, e a Esquerda com os lotes 12 e 14. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Procuração Pública (fl.05) e Escritura de Doação (fl.06).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de adoção pelo Sr. Prefeito Municipal Vicente Alves de Oliveira a Sra. Gercina Ribeiro de Castro Cardoso. Posteriormente sendo concedido poderes especiais dirimir as questões relativas a área objeto por meio de uma Procuração Pública ao Sr. Diogo Lima Durante.

Nº 26 PGM

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento**

Nº 23 Mulleza PGM

de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 05 de fevereiro de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2023 – 140158 - 004634**
INTERESSADO: **CUSTODIANA PEREIRA DA SILVA**
ASSUNTO: ESCRITURA

DESPACHO

Tendo sido realizada a análise dos autos processuais, constando como FAVORAVEL **desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existente em seu nome, bem como os relacionados ao imovel em questão** e determina que seja **providenciada a publicação referida regularização da área via diário eletrônico do município** mantendo-se no prazo mínimo de 15 dias conforme parecer 119/2024 PGM dos dias de 26 de Fevereiro de 2024 via GEP, remeto o processo para a CASA CIVIL para que se dê prosseguimento, pois fica esta responsável pela elaboração do projeto de lei para efetivar a transferência do imóvel para o requerente.

Porto Nacional, Tocantins, 14 de Março de 2023.

Stênia Guimarães
Coord.de Regul. Fundiária

Documento assinado digitalmente por STÊNIA ALVES GUIMARÃES

Processo: 2023/140158/004634
Interessado: Custodiana Pereira da Silva.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 119/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 27, Quadra 25, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 360,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 27, Quadra 25, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 360,00m², com os seguintes limites e confrontações: 12 metros lineares pelo lado Frente; 12 metros ditos pelo lado do Fundo; 30 metros ditos pelo lado Direito; 30 metros ditos pelo lado Esquerdo, contornando a Frente com a Rua 17, ao Fundo com o Lote 4, a Direita com o lote 28, e a Esquerda com o lote 26. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Jurimar

Pereira Macedo ao Sr. Osmar Joaquim Pereira. Posteriormente sendo vendida por meio de um contrato particular de compra e venda a Sra. Custodiana Pereira da Silva.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título

Documento assinado digitalmente por RAFAEL FERRAREZI

definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que a requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 26 de fevereiro de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

Fls
Nº 25
Ivoneide
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2023012097**
INTERESSADO: **GELSON ALVES FERREIRA**
ASSUNTO: REQUERER ESCRITURA/SETOR SÃO VICENTE

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 16.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
COMPROMISSO COM VOCÊ

Nº 31 Hullano PGM

Processo: 2023012097
Interessado: Gelson Alves Ferreira.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 370/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 11, Quadra 21, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 345,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (fl. 02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Documentos Pessoais do Interessado (fls. 04-05); Certidão de Casamento (fl.06); Comprovante de Endereço (fl.07); Procuração (fls.08-11); Escritura (fl.12); Contrato de Compra e Venda (fls.13-15); Certidão Negativa de Ônus (fl.16); Remessa 164/2023 (fl.17); Relatório de Vistoria (fl.18); Remessa 165/2023 (fls19-20); Cópia do Livró Imobiliário (fls.21-22); Certidão de Avaliação (fl.23); Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.24); Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.25); DUAM – Documento de Arrecadação Municipal (fls.26-27); Encaminhamento (fl.28); Parecer Técnico (fl.29-30).

Em síntese, é o relatório.

Gyovanna

Fls. 32 PGM

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 11, Quadra 21, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 345,00m², com os seguintes limites e confrontações: 11,50 metros lineares pelo lado Frente com a Rua 14; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo com o Lote 20; 30,00 metros ditos pelo lado Direito com a rua 12; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo, contornando a frente com a rua 14, ao fundo com o lote 20, a direita com o lote 12, e a esquerda com o lote 10. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Escritura (fl.12) e Certidão Negativa de Ônus (fl.16).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada pertencia a Franklin Moura da Silva, que possuía como seu Procurador Ricardo José Souza Menezes Manfredini. Em seguida comparecendo como Procurador Túlio Montelo Faria. Logo depois substabelecendo como Procuradora Aritana Silva Magalhães. Posteriormente ao Procurador Geovane Alves dos Santos, que por fim concedeu por venda ao Sr. Gelson Alves Ferreira.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices

Geovane

Fls. 33 PGM

definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos**

nº 34
Hyllmo.
PGM

tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 11 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer n.º 370/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
para providências de mister.
P. Nacional/TO, 11 de outubro de 2023.

Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira
Procurador Geral do Município

PROCESSO: **2022 - 010021**
INTERESSADO: **EDINEIDE ALVES PORTO**
ASSUNTO: ESCRITURA

DESPACHO

Tendo sido realizada a análise dos autos processuais, constando como FAVORAVEL **desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existente em seu nome, bem como os relacionados ao imovel em questão** e determina que seja **providenciada a publicação referida regularização da área via diário eletrônico do município** mantendo-se no prazo mínimo de 15 dias conforme parecer 153/2024 – PGM fls. 28-31, remeto o processo para a CASA CIVIL para que se dê prosseguimento, pois fica esta responsável pela elaboração do projeto de lei para efetivar a transferência do imóvel para o requerente.

Porto Nacional, Tocantins, 17 de Abril de 2024

Eva Thamara Ribeiro
Engenheira Civil

Nº 28 Kyllene PGM

Processo: 2022010021
Interessado: Edineide Alves Porto.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 153/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registro do imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 09, Quadra 09, Loteamento Setor Porto Imperial, Porto Nacional/TO, área de 587,50m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal – Edineide Alves Porto (fl.04);
5. Comprovante de Endereço (fl.05);
6. Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel (fls.06-07);
7. Certidão Negativa de Ônus (fl.08);
8. Pendência 0133/2022 (fl.09);
9. Pendência Processo – Gmail (fl.10);
10. Declaração (fl.11);
11. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fl.12);
12. Remessa 0218/2022 (fl.13);
13. Relatório de Vistoria (fl.14);
14. Remessa 0227/2022 (fl.15);
15. Encaminhamento (fl.16);

Processo: 2022009591
Interessado: ANTONINA FERREIRA LOPES DA SILVA
Assunto: Emissão de Escritura/ Retificação.

PARECER N.º 090/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 13, Quadra 02, Loteamento Jardim Umuarama, Bairro vila Nova Porto Nacional/TO, área de 390,50m²; encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Cópia dos Documentos Pessoais do Interessado (fl. 04); Comprovante de Endereço do Interessado (fl. 05);Escritura de Compra e Venda (fl. 07); Certidão de Inteiro Teor de Matrícula (fl. 09); Remessa à Sec. De Infraestrutura Agricultura e Des. Urbano (fl. 10); Relatório de Vistoria e Fotográfico (fl. 11 e 12); Remessa à Coletoria (fl. 13); Encaminhamento (fl. 14); Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl. 15-16); Cópia do Livro Imobiliário (fl. 20-23); Parecer Técnico 067/2022 (fl. 24-25).

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel Lote 13, Quadra 02, Loteamento Jardim Umuarama, Bairro vila Nova Porto Nacional/TO, área de 390,50m²; com os limites e confrontações descritas na Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 09).

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi vendida para ANTONINA FERREIRA LOPES DA SILVA , pelo então prefeito Jurimar Pereira de Macedo no dia 25 de Novembro de 1981, conforme consta da cópia do Livro Imobiliário do Município de Porto Nacional.

Nesse sentido, para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua

seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** **quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito; e favorável a retificação do nome da interessada onde se lê Antonia Ferreira Lopes da Silva, passará a ANTONINA FERREIRA LOPES DA SILVA** conforme fundamentação supra.

A Emissão do Título definitivo está subordinada a comprovação do pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação das referidas regularizações de áreas via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 31 de Março de 2023.

Adalene Gomes Cerqueira Simões
Procuradora do Município

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.°090/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

_____
para providências de mister.
P. Nacional/TO, 31 de Março de 2023.

Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira
Procurador Geral do Município

PROCESSO: **2021 - 020373**
INTERESSADO: **JOSE CERQUEIRA REIS**
ASSUNTO: **ESCRITURA**

DESPACHO

Encaminho o presente processo para a Procuradoria Geral do Município para que se **dê prosseguimento ao pleito**, visto que o requerente foi ao cartório realizar o registro em Abril de 2024 e o mesmo não conseguiu realizar, pois conforme reunião entre Procuradoria Geral do Município e Cartório de Registro de Imóveis ficou acordado que para o processo em questão será elaborado um projeto de Lei para doação da área, portanto enviamos o respectivo processo para conhecimento desta procuradoria. Informamos que encontra-se anexados ao processo as Certidões NEGATIVAS de Debito Tributário e Dívida Ativa Municipal tanto do IMOVEL quanto o do CONTIBUINTE

Porto Nacional, Tocantins, 08 de Maio de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. Regul. Fundiária

FIS Nº 26 Assinatura

PROCESSO N. º: 2020003922
INTERESSADO: Rockisinay Rodrigues Mourão
ASSUNTO: Pedido de Regularização Fundiária de Imóvel Urbano por meio de emissão de Escritura.

PARECER JURÍDICO N.º 560/2020 – PGM.

Versam os presentes autos sobre pedido de emissão de Escritura Pública do imóvel denominado Lote 1-B, Quadra 18, do Loteamento São Vicente, com área 245,10m² (duzentos e quarenta e cinco metros e dez centímetros quadrados); com limites e confrontações que seguem: 12,28 metros lineares pelo lado frente; 10,60 metros ditos pelo lado do Fundo; 21,50 metros ditos pelo lado Direito; 21,50 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Avenida das Nações Unidas, ao fundo com os lotes 10 e 12. A direita com os lotes 3 e 9, a esquerda com o lote 1 tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Conforme Certidão de Inteiro Teor de Matrícula, anexada nos presentes autos (fls.15).

Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: Requerimento para assuntos diversos (fls.02); Fotocópias do documento de identificação do Requerente (fls.03/06); Cópia do Espelho do Imóvel (fl. 07); Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl. 08); Certidão de Avaliação (fl. 09); Procuração Pública (fl. 10/11); Certidões Negativas de Débitos Municipais (fl. 12/14); Certidão de Inteiro Teor de Matrícula (fl. 15); Escritura de Compra e Venda (fl. 16/18); Remessa (fl. 19/20); Cópia do livro de registro de imóveis da prefeitura (fl. 21/22); Encaminhamento (fl. 23); Parecer Técnico (fl. 24/25);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de pedido de escritura pública de área de terreno urbano supramencionado, conforme Certidão de Inteiro Teor de Matrícula, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o direito de propriedade.

O Requerente aduz que o referido imóvel foi doado pelo Município, em benefício do senhor Valeir Carlos Nunes Borges, em 14 de setembro de 1992, o qual transferiu plenos poderes sobre o imóvel ao senhor José Rodrigues da Silva, através de escritura pública de compra e venda. Posteriormente, o senhor José Rodrigues transferiu plenos poderes sobre o imóvel por procuração pública à senhora Rockisinay Rodrigues Mourão, ora requerente.

Dessa forma, a interessada juntou os documentos em sua posse e deu entrada ao processo administrativo no intuito de alcançar regularização do referido imóvel.

FIS
Nº 23
Assinatura

Constante se extrai da Certidão de Inteiro Teor, o imóvel está devidamente matriculado em nome do Município, não sendo o caso de arrecadação de área, tendo em vista não se tratar de área devoluta.

Conforme analisado pelo Parecer Técnico nº 041/2020, a documentação dominial é suficiente para comprovar a origem do bem.

Portanto, depreende-se do acervo probatório acostado aos autos, que a Requerente comprova a propriedade do imóvel em questão, por meio de procuração concedendo plenos poderes, inclusive para transferência a si próprio, bem como a escritura de doação assinada pelo então prefeito municipal, devidamente registrado e lançado no Livro Imobiliário Municipal, razão pela qual faz jus ao levantamento de escritura do mesmo em seu nome e posterior registro no CRI.

Dessa forma, uma vez que consta na folha 21/22 dos autos uma escritura com data de 1992, descrevendo como donatário do presente imóvel Valeir Carlos Nunes Borges, o qual, posteriormente, conferiu poderes através de escritura pública ao Senhor José Rodrigues da Silva, que por fim conferiu poderes através de procuração pública à senhora Rockisinay Rodrigues Mourão, não resta dúvida em face da procedência do pedido.

Assim, resta comprovada a titularidade do presente imóvel, sendo certo o direito de regularização e registro do mesmo pela parte interessada.

Diante do exposto, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA** favoravelmente ao pleito, para a emissão de Escritura Pública do Lote 1B, Quadra 18, do Loteamento São Vicente, com área 245,10m² para transferência ao Interessado, Sra. Rockisinay Rodrigues Mourão, inscrito no CPF Nº 966.141.021-68.

Esse é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, 26 de novembro de 2020.

Polliany Prycilla Aires da Cunha
Analista Jurídica

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer nº. 560/2020
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

Para providências de mister.
P. Nacional, 26 de novembro de 2020.

Otacílo Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município

Fls
Nº 48
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária

PENDÊNCIA: 0216/2021

PROCESSO: 012808/2021
REQUERENTE: EURIPEDES RODRIGUES REBOUÇAS
ASSUNTO: ARRECADAÇÃO DE ÁREA

PENDÊNCIAS

Conforme análise do processo foi detectada as seguintes pendências:

- CD com as respectivas peças INCLUSIVE OS ARQUIVOS NO FORMATO DWG.

Porto Nacional - TO, 15 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Stênia Guimarães
Coord. Regularização Fundiária

Aguardamos todas as correções, para que possamos dar andamento no processo.

Grata!

Avenida Murilo Braga, 1887 – Centro,
Porto Nacional – TO, 77500-000
Telefone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
COMPROMISSO COM VOCÊ

Nº 58
Stephanie
PGM

Processo: 2021-012808.
Interessado: Eurípedes Rodrigues Rebouças.
Assunto: Arrecadação de área.

PARECER N.º156/2022 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de arrecadação e retificação de área para fins de incorporar uma parcela remanescente de dois lotes de terreno urbano, ambos assinalados na planta sob a Rua Antônio Aires Primo, Centro, em Porto Nacional/TO, sendo que a área do primeiro lote é de 120,00 m² e do segundo é de 153,00 m², segundo certidão de inteiro teor, após levantamento feito por profissional, existem áreas remanescentes de 86,27 m² e 60,53 m².

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (fls. 01); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 02); Cópia do Documento Pessoal do Interessado (fl. 03); Escritura de Compra e Venda (fls. 04-10); CD Mídia Digital (fl. 11); Memorial Descritivo (fls. 12-14); Mapas de Memorial da Área Solicitada (fl. 13-15); Declaração à Respeito dos Limites e Confrontações (fls. 16-21); TRT – Termo de Responsabilidade Técnica (fl. 22); Ficha de Pendências (fl. 23-24); Mapa da Área Solicitada (fl. 25); Memorial Descritivo (fls. 26); Mapa de Localização (fls. 27); Mapa de Localização JPGE (fl. 28); Certidão de Inteiro Teor M- 7.039 (fls. 29-30); Certidão de Inteiro Teor M- 7.040 (fls. 31-32); CD Mídia Digital com Peças Técnicas (fl. 33) Remessa à Sec. De Infraestrutura Agricultura e Des. Urbano (fl. 34); Relatório de Vistoria (fl. 35-36); Pendências (fls. 37-38); Memorial Descritivo da área 1 com 86,27 m² (fl. 39-41); Mapa do Imóvel da Área 1 com 86,27 m² (fl. 40-42);); Memorial Descritivo da área 2 com 60,53 m² (fls. 43-45); Mapa do Imóvel da Área 2 com 60,53

Nº 89
PGM

m² (fls. 44-46); CD Mídia Digital sem Peças Técnicas (fls. 47); Pendência (fls. 48-49); Oficio com CD Mídia Digital com Peças Técnicas (fl. 50); Remessa à Coletoria (fl. 51); Comprovante de Pagamento de Taxas de Arrecadação (fls. 52-55); Parecer Técnico 027/2022 (fls. 56-57).

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de arrecadação e retificação dos imóveis localizados na Rua Antônio Aires da Silva, Centro, Porto Nacional/TO, sendo o lote 01 área de 120 m² e o lote 02 área de 153 m². Ocorre que, possuem nos autos documentos materiais que confirmam que há junto aos terrenos pertencentes ao requerente áreas remanescentes de 86,27 m² e 60,53 m².

Conforme se comprova dos memoriais descritivos anexos aos autos, estes devidamente assinados pelo Engenheiro Civil Jonatan Ferreira dos Santos, CREA: RNP: 03141905118, as áreas remanescentes correspondentes possuem os seguintes limites e confrontações, Área 01: A Norte 5,12m Para a área 02 do terreno Urbano, Qd. 02; ao Norte 5,13m Para a Área de Terreno Urbano, Matricula nº 7040, Proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; A Sul 7,00m Para a Matricula nº120992, Proprietário Waldez Ferreira Lima; Ao Leste 10,00m Para a Área Remanescente da área menor, Matricula nº 7039, Proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; A Oeste 10,84 Para a Matricula nº 100457, Proprietário Igreja Assembleia de Deus do Brasil. Área 02: A Norte 8,56m Para a Matricula 2158, Proprietário Marcello Tomaz de Souza; A Sul 7,00m Para a Matricula 12092, Proprietário Waldez Ferreira Lima; A Leste 10,00m Para a área remanescente a área menor, Matricula 7039; A Oeste 10,84m Para a Matricula 100457, Proprietária Igreja Assembleia de Deus. (fl. 39-45).

Constatou-se que as áreas solicitadas se tratam de áreas devolutas e já se encontram em poder do requerente, uma vez que, são áreas que não tem acesso que

não seja através da área que pertence ao requerente, razão pela qual se embasa o pedido de arrecadação ora pleiteado.

Assim, no intuito de regularizar o imóvel, o interessado procurou a Administração pelo presente processo a fim de solicitar arrecadação da área remanescente e posterior escrituração no Cartório de Registro de Imóveis.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, vislumbra-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé no que diz respeito da arrecadação da área remanescente pertencente ao seu imóvel.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Nº 61
PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** à arrecadação e retificação das áreas ora pleiteada, nos termos dos documentos apresentados nas fls. 39-46 do referido processo, desde que Secretaria Executiva de Regularização Fundiária certifique as confrontações limítrofes dos referidos imóveis, a fim de evitar eventual invasão de área pública ou particular.

Recomendo que sejam cobrados débitos tributários das áreas a serem somados nas matrículas, bem como os relacionados aos imóveis em questão (ITBI), respeitados os prazos prescricionais.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação das referidas regularizações de áreas via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 02 de maio de 2022.

ALEXSANDRO TIAGO MOURA
Assessor Jurídico
DECRETO Nº 012/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º156/2022
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mister.
P. Nacional/TO, 02 de maio de 2022.

Murilo Duarte Portilho Di Oliveira
Procurador Geral do Município

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

Fls
Nº 22
Assinatura

PROCESSO: **2023011682**
INTERESSADO: **JUVENAL NERIS DOS SANTOS**
ASSUNTO: REQUERER ESCRITURA/SETOR SÃO VICENTE

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 09.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL COMPROMISSO COM VOCÊ

Nº 21
Giovanna
PGM

Processo: 2023011682
Interessado: Juvenal Neris dos Santos
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 372/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 01, Quadra 25, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 390,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (fl. 02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Documentos Pessoais do Interessado (fl. 04-05); Contrato de Compra e Venda (fl.06-07); Título Definitivo de Domínio (fl. 08); Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 09); Remessa 0155/2023 (fl. 10); Relatório de Vistoria (fl.11); Remessa 0156/2023 (fl.12); Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.13-14); DUAM – Documento de Arrecadação Municipal (fls. 15-16); Avaliação Imobiliária (fl. 17); Encaminhamento (fl. 18); Parecer Técnico 090/2023 (fl. 19-20).

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 01, Quadra 25, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO,

Giovanna

Nº 22
Gyanna
PGM

área de 390,00², com os seguintes limites e confrontações: 13,00 metros lineares pelo lado Frente; 13,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a frente com a Rua 17, ao fundo com o Lote 025, a direita com a Rua 13, a esquerda com o Lote 28. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 09).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada pertencente a Juvenal Neris dos Santos foi concedida por meio de venda pelo então prefeito Otoniel Andrade Costa em 20 de janeiro de 2015.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Gyanna

Nº 23
Giovanna
PGM

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO

Giovanna

Nº 24
Recebido
PGM

MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 11 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 372/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mistér
P. Nacional/TO, 11 de outubro de 2023.

Murilo Duarte Coutinho Di Oliveira
Procurador Geral do Município

PROCESSO: **2021 - 017505**
INTERESSADO: **ELPIDIO BATISTA DA SILVA**
ASSUNTO: **ESCRITURA**

DESPACHO

Encaminho o presente processo para a Procuradoria Geral do Município para que se dê prosseguimento ao pleito, visto que o requerente foi ao cartório realizar o registro em janeiro de 2024 e o mesmo não conseguiu realizar, pois conforme reunião entre Procuradoria Geral do Município e Cartório de Registro de Imóveis ficou acordado que para o processo em questão será elaborado um projeto de Lei para doação da área, portanto enviamos o respectivo processo para conhecimento desta procuradoria.

Porto Nacional, Tocantins, 10 de janeiro de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. Regul. Fundiária

Nº 23
Cigarrino
PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 2021017505.
Interessado: Elpídio Batista da Silva.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 092/2022 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 12, Quadra 11, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 455,63m²; encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Documentos Pessoais do Interessado (fl. 04); Boletim Cadastral Imobiliário (fl. 05); Escritura (fl. 06-09); Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 10); Remessa 0268/2021 (fl. 11); Relatório de Vistoria (fl. 12); Remessa 0271/2021 (fl. 13); Encaminhamento (fls. 14); Cópia do Livro Imobiliário (fl. 15-17); Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl. 18); Comprovante de Pagamento (fl. 19): Mapa da Área (fl. 20); e Parecer Técnico 015/2022 (fls. 21-22).

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 12, Quadra 11, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 455,63m², com os seguintes limites e confrontações: 14,95 metros lineares pelo lado Frente; 15,10 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,10 metros ditos pelo lado Direito; 30,55 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Parnaíba, ao Fundo com o lote 10, a Direita com o lote 13, a Esquerda com o lote 11, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 10).

Nº 24
Giovanna
PGM

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de doação ao requerente pelo então prefeito Vicente Alves de Oliveira (fl. 07). Importante ressaltar que perante a Receita Pública Municipal, o imóvel consta em nome do requerente (fl. 18), e não há nenhuma documentação que certifique que a área indicada foi posteriormente vendida ou doada a terceiros.

Nesse sentido, para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

Nº 25
Cruzeiro
PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome dos interessados, conforme fundamentação supra, **desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação das referidas regularizações de áreas via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 25 de março de 2022.

ALEXSANDRO TIAGO MOURA
Assessor Jurídico
Decreto Nº 014/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer n º 092/2022
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
para providências de mister.
P. Nacional/TO, 25 de março de 2022.
Murilo Duarte Portilho de Oliveira
Procurador Geral do Município

Fls 28
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2023007190**
INTERESSADO: **JOÃO DIAS CARDOSO**
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ESCRITURA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel.

Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 08.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
COMPROMISSO COM VOCÊ

Nº 21

Processo: 2023007190
Interessado: João Dias Cardoso.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 398/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 26, Quadra 25, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 360,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal do Requerente (fl.04);
5. Cópia do Comprovante de Endereço (fl.05);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.06);
7. Título Definitivo de Domínio (fl.07);
8. Certidão Inteiro Teor (fl.08);
9. Remessa 113/2023 (fl.09);
10. Relatório de Vistoria (fl.10);
11. Relatório de Fotográfico (fl.11);

12. Remessa 116/2023 (fl.12);
13. Avaliação Imobiliária (fl.13);
14. DUAM – Documento de Arrecadação Municipal de Área (fls.14-15);
15. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fls.16-17);
16. Encaminhamento (fl.18);
17. Parecer Técnico 076/2023 (fls.19-20);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 26, Quadra 25, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 360,00m², com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros lineares para Frente; 12,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 17, ao Fundo com o lote 05, a Direita com o lote 27, a Esquerda com o lote 25. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.08).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa ao Sr. João Dias Cardoso.

Nº 23 PGM

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, comó questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta

Giovanna

Nº 24

Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 27 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 398/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de justiça.
P. Nacional/TO, 27 de outubro de 2023.

Murillo Bruno Ribeiro Di Oliveira
Procurador Geral do Município

Fls
Nº 37
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2023007032**
INTERESSADO: **ALDETE ARAÚJO CARVALHO**
ASSUNTO: REQUERER ESCRITURA /SETOR SÃO VICENTE

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 12.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
COMPROMISSO COM VOCÊ

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 07, Quadra 04, Loteamento Setor Fama , Porto Nacional/TO, área de 252,00m², com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros lineares pelo lado Frente com a Rua F-4; 12,00 metros ditos pelo lado do Fundo com o Lote 17; 21,00 metros ditos pelo lado Direito com o lote 08; 21,00 metros ditos pelo lado Esquerdo com o lote 06; o referido lote localizado do lado par da Rua F-4 A 49,00m da esquina sudoeste da Rua F-1 com a Rua F-4. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.10).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada pertencia a Nicanor Messias dos Santos que concedeu por meio de permuta a Elizete Ferreira Sena, conforme consta no Contrato Particular (fl.08).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio

privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Nº 36 PGM

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 16 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 375/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
para providências de mister.
P. Nacional/TO, 16 de outubro de 2023.

Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira
Procurador Geral do Município

Fls
Nº 60
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2022-008861**
INTERESSADO: **ANGELINO DIAS PEREIRA**
ASSUNTO: ARRECADAÇÃO DE ÁREA.

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborado o projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 68.

Porto Nacional, Tocantins, 25 de janeiro de 2024.

Wesney Ferreira da Silva
Gerente de Regularização Fundiária
Matrícula 18990

Nº 60
Kyllene
PGM

Processo: 2023008861.
Interessado: Angelino Dias Pereira
Assunto: Arrecadação de Área.

PARECER N.º 431/2023 – P.G.M.

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre pedido de arrecadação de área do imóvel localizado no Lote 01, Quadra 07, do Loteamento Jardim Municipal, Porto Nacional -TO com área total de 641,25m² (seiscentos e quarenta e um metros, vinte e cinco centímetros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento para Assuntos Diversos (fl.03);
4. Documento Pessoal – Angelino Dias Pereira (fl.04);
5. Comprovante de Endereço (fl.05);
6. Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.06);
7. Declaração de Abastecimento e Titulidade com Efeito Negativo de Débitos (fl.07)
8. Autorização para Cancelamento de Hipoteca de Financiamento (fl.08);
9. Certidão Inteiro Teor (fl.09);
10. Declaração de Respeito de Limites (fls.10-11);
11. Memorial Descritivo (fl.12);
12. Mapa de localização (fls.13-15);

Gleiane

13. Memorial Descritivo (fl.16);
14. Mapa de localização (fls.17-18);
15. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (fls.19-20);
16. Pendência 081/2023 (fl.21);
17. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (fls.22-23);
18. Mapa de localização (fls.24-26);
19. Memorial Descritivo (fl.27);
20. Mapa de Localização (fl.28);
21. Declaração de Respeito de Limite (fls.29-30);
22. Cópia da Escritura de Compra e Venda (fls.31-35);
23. Pendência 153/2023 (fl.36);
24. Memorial Descritivo (fl.37);
25. Mapa de localização9 (fl.38-40);
26. Memorial Descritivo (fl.41);
27. Remessa 210/2023 (fl.42);
28. Relatório de Vistoria (fl.43);
29. Relatório Fotográfico (fl.44);
30. Remessa 213/2023 (fl.45);
31. Documento Único de Arrecadação de Área (DUAM) – (fls.46-47);
32. Boleto de Solicitação de Pagamento a Vista (fl.48);
33. Comprovante de Pagamento (Nota Fiscal) – (fl.49);
34. Cópia do Livro Imobiliário (fls.50-52);
35. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fls.53-54);
36. Avaliação Imobiliária (fl.55);
37. Encaminhamento (fl.56);
38. Parecer Técnico 102/2023 (fl.57-58);

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Nº 62
PGM

Trata-se de requerimento de arrecadação da área supramencionada, registrada em Cartório, com a finalidade de permitir a arrecadação. Embora a área registrada seja de 641,25m², há nos autos peças técnicas que comprovam que há o excedente de 224,20m² a ser arrecadado.

Afim de regularizar o imóvel, o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar arrecadação de área para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de venda pela então Prefeitura local a Sra. Maria Madalena Ferreira Santana, logo após adjudicado a Angelino Dias Pereira, atual proprietário do imóvel, de acordo com a Certidão Inteiro Teor (fl.09).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que a requerente juntou anuência de todos os confrontantes, conforme depreende-se das fls.10 e 11 e fls. 29 e 30.

Gyanna

Nº 63 PGM

Assim, vislumbra-se que o interessado forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial bem como anuência dos confrontantes, comprovando a propriedade da área em questão.

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá proceder com a arrecadação de área.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 30 de novembro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer nº 431/2023
Encaminhem-se os presentes autos a(o)
Para providências de mister
P. Nacional/TO, 30 de novembro de 2023
Murillo Duarte Peixoto De Oliveira
Procurador(a) do Município

Fls
Nº 26
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2023012969**
INTERESSADO: **CRISTIANO ALMEIDA QUEIROZ**
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ESCRITURA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 20.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 1[illegible]6

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
COMPROMISSO COM VOCÊ

Fls. nº 23
PGM

Processo: 2023012969
Interessado: Cristiano Almeida Queiroz.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 397/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 06, Quadra AP 01, Setor Parque Residencial Porto Real, Porto Nacional/TO, área de 288,25m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal do Requerente (fl.04);
5. Boletim de Cadastro de Imóvel (fl.05);
6. Escritura Particular de Compra e Venda (fls.06-08);
7. Remessa 170/2023 (fl.09);
8. Relatório de Vistoria (fl.10);
9. Remessa 0203/2023 (fl.11);
10. Certidão de Avaliação (fl.12);
11. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.13);

Gianne

Nº 24 Procuradoria PGM

12. Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.14);
13. DUAM – Documento de Arrecadação Municipal de Área (fl.15);
14. Comprovante de Pagamento (fl.16);
15. Cópia do Livro Imobiliário (fls.17-18);
16. Encaminhamento (fl.19);
17. Certidão Inteiro Teor (fl.20);
18. Parecer Técnico 098/2023 (fl.21-22);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 06, Quadra AP 01, Setor Parque Residencial Porto Real, Porto Nacional/TO, área de 288,25m², com os seguintes limites e confrontações: Nordeste: 12,24 metros de frente para a Rua 01; Sudoeste: 41,58 metros de fundo para o lote 09; Noroeste: 24,84 metros a esquerda para o lote 05; Sul: 21,57 metros a direita para o lote 07. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.20).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr.

Giovanna

Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa a Valdete Gomes Morais. Posteriormente sendo vendida ao Sr. Cristiano Almeida Queiroz.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Fls. 26 Murilo PGM

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 27 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 397/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mister.
P. Nacional/TO, 27 de outubro de 2023.

Murilo Duarte Pontes de Oliveira
Procurador-Geral do Município

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

Fls Nº 48
Assinatura

PROCESSO: **2023007386**
INTERESSADO: **ANIEL AIRES OLIVEIRA**
ASSUNTO: REQUERER ESCRITURA/SETOR SÃO VICENTE

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a lei de doação do imóvel, conforme Minuta fl. 42. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fl. 22.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
CONFRONTADO COM VOCÊ

Nº 37
PGM

Processo: 2023007386
Interessado: Aniel Aires Oliveira.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 392/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 07, Quadra 20, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 454,23m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal do Requerente (fl.04);
5. Comprovante de Endereço (fl.05);
6. Procuração Pública (fls.06-07);
7. Contrato Particular de Compra e Venda (fls.08-10);
8. Cópia do Documento Pessoal de Eliene Ribeiro Aires (fl.11);
9. Cópia do Documento Pessoal de Lazaro Aires Pimenta (fl.12);
10. Certidão de Casamento (fl.13);
11. Comprovante de Endereço (fl.14);

Gyanne

12. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.15);
13. Escritura Pública (fls.16);
14. Escritura de Doação (fls.17-18);
15. Declaração de Compra e Venda (fl.19);
16. Escritura de Doação (fl.20);
17. Declaração de Compra e Venda (fl.21);
18. Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.22);
19. Remessa 114/2023 (fl.23);
20. Relatório de Vistoria (fl.24);
21. Relatório Fotográfico (fl.25);
22. Remessa 117/2023 (fl.26);
23. Avaliação Imobiliária (fl.27);
24. DUAM – Documento de Arrecadação Municipal de Área (fl.28);
25. Comprovante de Pagamento (fl.29);
26. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.30-31);
27. Cópia do Livro Imobiliário (fl.32-33);
28. Encaminhamento (fl.34);
29. Parecer Técnico 077/2023 (fls.35-36);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 07, Quadra 20, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 454,23m², com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pelo lado Frente; 14,40 metros ditos pelo lado do Fundo; 42,79

Nº 39 Mulleno PGM

metros ditos pelo lado Direito; 30,70 metros ditos pelo lado Esquerdo, contornando a Frente com a Rua 10, ao Fundo com o Lote 24, a Direita com o lote 08, e a Esquerda com o lote 06. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.22).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de adoção pelo Sr. Prefeito Municipal Vicente Alves de Oliveira a Sra. Eliene Ribeiro Aires. Posteriormente sendo vendida ao Sr. Aniel Aires Oliveira.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir

Graiano

escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla

Nº 41
Mylene
Folha

transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 25 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 392/2023
Encaminhem-se os presentes autos a(o)

para providências de mister.
P. Nacional/TO, 25 de outubro de 2023

Murilo Duarte Fonseca Di Oliveira
Procurador Geral do Município

PROCESSO: **2022 – 001991**
INTERESSADO: **JOAQUIM AURÉLIO TOMAZ DE SOUZA**
ASSUNTO: ARRECADAÇÃO DE AREA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada o projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor.

Porto Nacional, Tocantins, 30 de agosto de 2024.

Eva Thamara Ribeiro
Engenheira Civil

Processo: 2022001991.
Interessado: Joaquim Aurélio Tomaz de Souza.
Assunto: Arrecadação de Área.

PARECER N.º 122/2024 – P.G.M.

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de escritura para fins de registro do imóvel localizado no Lote 01, Quadra 30 do Loteamento Setor Jardim Brasília, Porto Nacional/TO com área total de 445,00m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento para Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia Documento Pessoal – Joaquim Aurélio Tomaz (fl.04);
5. CD (fl.05);
6. Certidão Negativa de Registro (fl.06);
7. Declaração de Respeito de Limites (fl.07);
8. Certidão Inteiro Teor de Matrícula – Lote 02, Quadra 30 (fl.08);
9. Declaração de Respeito de Limites (fl.09);
10. Certidão Inteiro Teor de Matrícula – Lote 08, Quadra 30 (fl.10);
11. Mapa de Localização e Memorial Descritivo (fls.11-15);
12. Termo de Responsabilidade Técnica e Cobrança TRT – (fls.16-17);
13. Comprovante de Pagamento (fl.18);
14. Pendência 047/2022 (fl.19);

15. Escritura de Inventário e Partilha do Espólio – Aurélio Tomaz de Souza (fls.20-30);
16. Comprovante de Endereço (fl.31);
17. Declaração de Respeito de Limites (fl.32);
18. Cópia Certidão de Óbito – Ricardo Ferreira (fl.33);
19. Cópia Certidão de Casamento – Ricardo Ferreira e Leila Maria Alves (fl.34);
20. Certidão Inteiro Teor de Matrícula – Lote 08, Quadra 30 (fls.35-36);
21. Declaração de Respeito de Limites (fl.37);
22. Certidão Inteiro Teor de Matrícula – Lote 02, Quadra 30 (fl.38);
23. Remessa 238/2023 (fl.39);
24. Relatório de Vistoria (fl.40);
25. Remessa 241/2023 (fl.41);
26. Certidão de Avaliação (fl.42);
27. BCI – Boletim de Cadastro de Imóvel (fl.43);
28. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fls.44-45);
29. Cópia do Livro Imobiliário (fls.46-48);
30. DUAM – Documento de Arrecadação Municipal (fl.49);
31. Encaminhamento (fl.50);
32. Parecer Técnico 008/2024 (fl.51-52);

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de requerimento de arrecadação e escritura da área supramencionada, não registrada em Cartório, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o seu direito de propriedade.

Afim de regularizar o imóvel, o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Municipal Antônio Poincaré de Andrade ao Sr. Aurélio Tomaz de Souza, conforme consta Cópia do Livro Imobiliário (fls.46-48). Posteriormente sendo herdado por Joaquim Aurélio Tomaz de Souza conforme consta da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio (fl.25);

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que o requerente juntou anuência de todos os confrontantes, conforme depreende-se das fls.07, 09, 32 e 37.

Assim, vislumbra-se que o interessado forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de novo título definitivo em nome do interessado conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 26 de fevereiro de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

PROCESSO: **2022 - 009954**
INTERESSADO: **JOÃO MATOS DA SILVA**
ASSUNTO: ESCRITURA

DESPACHO

Tendo sido realizada a análise dos autos processuais, constando como FAVORAVEL **desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existente em seu nome, bem como os relacionados ao imovel em questão** e determina que seja **providenciada a publicação referida regularização da área via diário eletrônico do município** mantendo-se no prazo mínimo de 15 dias conforme parecer 179 – PGM fls, 22-25, remeto o processo para a CASA CIVIL para que se dê prosseguimento, pois fica esta responsável pela elaboração do projeto de lei para efetivar a transferência do imóvel para o requerente.

Porto Nacional, Tocantins, 13 de Março de 2023.

Stênia Guimarães
Coord.de Regul. Fundiária

Processo: 2022009954.
Interessado: João Matos da Silva.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.° 179 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 19, Quadra 24, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 345,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (fl. 02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Cópia RG e CPF - Sr. João Matos da Silva (fl.04); Comprovante de residência (fl. 05); Contrato de Compra e Venda (fl.06); Escritura (fl.07); Certidão Inteiro Teor de Matricula (fl. 09); Remessa à Secretaria Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano (fl. 10); Relatório de vistoria (fl. 11); Remessa à coletoria (fl. 12); Cópia do Livro Imobiliário (fls. 13-14) Certidão negativa de débitos tributários (fl. 15-16); DUAM- Documento Único de arrecadação Municipal e comprovante de pagamento (fls. 17-18); Encaminhamento (fl. 19); Parecer técnico n° 012 da secretaria Executiva de Regularização Fundiária (fl. 20-21).

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 19, Quadra 24, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 345,00m², com os seguintes limites e confrontações: 11,50 metros lineares pelo lado da frente; 11,50 metros lineares pelo lado do fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00

Nº 23
Assinatura

metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Rua 16 , ao fundo com o lote 12; a direita com o lote 20; e a esquerda com o lote 18; tudo da mesma quadra e loteamento, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 44.359(fl. 09).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, inscrito sob a matricula nº44.359 (fl.14), o requerente apresentou a escritura original do imóvel em nome de Claudilene, Oliveira de Souza Nunes (fl. 07), como também o contrato de compra e venda do imóvel entre Claudilene Oliveira de Souza Nunes e João Matos da Silva (fl. 06). A coletoria forneceu a cópia do Livro Imobiliário que confirmou como proprietária a srª Claudilene Oliveira de Souza Nunes (fl. 13-14).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra, **desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Remetam-se os autos, à Secretaria Executiva de Regularização Fundiária, para que seja emitida Certidão de avaliação do imóvel, para posteriormente confeccionar a minuta de lei.

Após, retornem-se a esta Procuradoria Geral do Município, para confecção da minuta de lei para regularização fundiária

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO,

mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 15 de junho de 2023.

Sandoval Araújo Fontoura Júnior
Assessor Jurídico
Matrícula 17784

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º _____
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
_____
para providências de mister.

P. Nacional/TO, _____ de 2023.

Murilo Diniz Pompeu Di Oliveira
Procurador Geral do Município

Fls
Nº 33
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2022009591**
INTERESSADO: **ANTONINA FERREIRA LOPES DA SILVA**
ASSUNTO: SOLICITA RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a lei de doação do imóvel, conforme Minuta fl. 29. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fl. 09.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
CONFIRMADO COM VOCÊ

Nº 67
Kyllena
PGM

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de novo título definitivo em nome da interessada conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 07 de novembro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer nº 410/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
Para providências de mister.
P. Nacional/TO, 07 de novembro de 2023
Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira
Procurador do Município

PROCESSO: **2017 -00692**
INTERESSADO: **JOSÉ GABRIEL NETO**

ASSUNTO: REQUERER INDENIZAÇÃO DO LOTE 07 E 08 QUADRA 127 LOTEAMENTO BAIRRO PORTO IMPERIAL

DESPACHO

Segue o processo para que seja dada o andamento na análise para procedimento de indenização conforme solicitação ATRAVÉS DA EFETIVAÇÃO POR DOAÇÃO (Projeto de Lei), pois o título definitivo de domínio. fls. 06 processo 2017 – 000692 não tem mais validade.

Comunicamos a essa procuradoria que o processo 2016 – 007464 foi em relação termo de acordo administrativo – TAA, onde o requerente permutara um título de indenização, o lote do Processo 2017 – 00692 de retificação de área, pois o mesmo trata –se o do pagamento a indenização com o Lote de terreno urbano DESMEMBRADO caracterizado como Lote 10 da quadra "I" do Loteamento NOVO HORIZONTE e o mesmo encontra-se divergente como a M- 92.586 e o cartório não realizou o registro do mesmo, sendo assim apensado somente a certidão negativa de débitos tributário do lote em questão

Porto Nacional, Tocantins, 17 de 05 de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. Reg. Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2017000692
Interessado: Jose Gabriel Neto
Assunto: Correção da Escritura.

DESPACHO – P.G.M.

Aportou os referidos autos nesta Procuradoria Geral do Município para fins de análise quanto a possibilidade de correção do título definitivo de domínio.

Em análise aos autos, identificamos que o Título Definitivo de Domínio (fl. 06) está constando uma área de 184,12m², enquanto na Certidão Inteiro Teor (fl. 08) consta uma área de 183,27m². Assim, vislumbra-se de pronto que há divergência de áreas, carecendo portanto de retificação.

No entanto, há também nos autos, outro Título Definitivo de Domínio (fl. Sem numeração) com a mesma área da Certidão Inteiro Teor, qual seja, de 183,27m².

Desta feita, requer seja esclarecido pela Secretaria Executiva de Regularização Fundiária o pleito a ser analisado por esta Procuradoria, visto que, aparentemente o vício está sanado.

Destarte, encaminhe-se os autos à Regularização Fundiária para conhecimento, e caso haja necessidade, volvam-se os autos a esta Procuradoria Geral do Município.

Porto Nacional, em 30 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2023 - 010418**
INTERESSADO: **PETRONILHA AIRES BARBOSA**
ASSUNTO: **ARRECADAÇÃO / ESCRITURA**

DESPACHO

Conforme reunião entre Procuradoria Geral do Município e Cartório de Registro de Imóveis ficou acordado que para o processo em questão será elaborado um projeto de Lei para doação da área, portanto enviamos o respectivo processo para CASA CIVIL para que seja elaborada o projeto de lei do respectivo imovel

Porto Nacional, Tocantins, 05 de Março de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. Reg. Fundiária

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL COMPROMISSO COM VOCÊ

Nº 42
PGM

Processo: 2023010418.
Interessado: Petronilha Aires Barboza.
Assunto: Arrecadação de Área.

PARECER N.º 364 /2023 – P.G.M.

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de escritura para fins de registar o imóvel localizado no Lote 05, Quadra 22, Loteamento Jardim Municipal, Setor Jardim Municipal, Porto Nacional/TO com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Capa (fl. 01); Protocolo (fls. 02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Cópia do Documento de Petronilha Aires Barboza (fl. 04); Comprovante de Endereço (fl. 05); Certidão de Casamento (fl. 06); Certidão de Óbito (fl. 07); Contrato de Compra e Venda (fls. 08-10); Cópia do Documento de Edelva Virgina Nascimento (fl. 11); Certidão de Casamento com Anotação de Óbito (fl. 12); Escritura de Compra e Venda (fls. 13-15); Pendência 091/2023 (fl. 16); Certidão Negativa de Registro (fl. 17); Declaração de Respeito de Limites (fls. 18-20); Mapa da Situação Atual (fl. 21); Memorial Descritivo (fl. 22); Mapa da Localização (fl. 23); TRT - Termo de Responsabilidade Técnica (fl. 24); Remessa 169/2023 (fl. 25); Relatório de Vistoria (fl. 26); Remessa 176/2023 (fl. 27); Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fls. 28-29); DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal (fl. 30-33); Cópia do Livro Imobiliário (fl. 34-36); Avaliação Imobiliária (fl. 37); Encaminhamento (fl. 38); Parecer Técnico 096/2023 (fl. 39-41).

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de requerimento de arrecadação e escritura da área supramencionada, não registrada em Cartório, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o seu direito de propriedade.

Afim de regularizar o imóvel, a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de venda pelo então prefeito Jurimar Pereira de Macedo à Sra. Edelva Virgina Nascimento (fl. 14-16), posteriormente vendido à Sra. Petronilha Aires Barboza, de acordo com o Contrato Particular de Compra e Venda (fl. 08- 10).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que a requerente juntou anuência de todos os confrontantes, conforme depreende-se das fls. 18-20.

Assim, vislumbra-se que a interessada forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Nº 419 PGM

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de novo título definitivo em nome da interessada conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 04 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer n.º 364/2023
Encaminhem-se os presentes autos a(o)
para providências de mister.
P. Nacional/TO, 04 de outubro de 2023
Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira
Procurador do Município

Fls
Nº 36
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2020014964**
INTERESSADO: **ANTONIO SOARES CARDOSO**
ASSUNTO: REQUERER ESCRITURA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 27.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
COMPROMISSO COM VOCÊ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Fls. 18 Nº 17 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os Livros nº3 de transcrição das Transmissões, nº4 de Registros Diversos, já arquivados, e nº2 de Registro Geral, em andamento, verificou neles a inexistência de registro, referente a(o) **LOTE nº 05 (cinco) da Quadra 22 do Loteamento JARDIM MUNICIPAL**, em nome de **EDELVA VIRGINIO DE SOUSA**, CPF nº 365.017.861-34. Dou fé.

Porto Nacional, 29 de junho de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72 **SELO DIGITAL:** 127639AAA207076-NLF - **Código de validação:** NLF
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Leticia Marques Fernandes
Escrituária

nº 0008-SP do Cartório Antonio do Prado, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em 22/01/2021, parte do imóvel objeto desta matrícula, ou seja **1,19%**, foi atribuída ao herdeiro **BERNARDINO DE SENA AIRES AMARAL**, filho de Adilton Aires da Silva e Ercilia Aires Amaral, RG nº 1860400-SESP/GO, CPF nº 587.352.081-04, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **DOLORES ELIZABETH SIEGEL**, filha de Ricard Albert Siegel e Carmen Siegel, RG nº 7R1679969-SESP/SC, CPF nº 660.525.999-87, brasileira, engenheira, residentes e domiciliados na Rua das Figueiras, nº 148, Bairro AlphaVille Graciosa, Pinhais/PR. Imóvel avaliado em R$3.570,00 do total de R$24.990,00. RECOLHIMENTO DO ITCD: Comprovado no documento. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nessa serventia. EMOLUMENTOS: R$146,43. TAXAS: R$47,45 (sendo, destes, R$31,78 de TFJ, R$6,24 de FUNCIVIL, R$2,11 de F.E, R$7,32 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA136171-LAY. Dou fé. A Oficial-

---

R-11-7040 feito em 29 de Janeiro de 2021. PRENOTAÇÃO NR. 92689 - PARTILHA - Nos termos da Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio de ADILTON AIRES DA SILVA, lavrada as fls. 086/102 do livro nº 0008-SP do Cartório Antonio do Prado, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em 22/01/2021, parte do imóvel objeto desta matrícula, ou seja **1,19%**, foi atribuída a herdeira **SUBHADRA RIBEIRO AIRES DA SILVA**, filha de Adilton Aires da Silva e Leila Maria Ribeiro Rodrigues, RG nº 5454156-SPTC/GO, CPF nº 035.164.961-18, brasileira, nutricionista, solteira, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, Apto. 403, Edifício Rio São Francisco, nº 207, Setor Central, Goiânia/GO. Imóvel avaliado em R$3.570,00 do total de R$24.990,00. RECOLHIMENTO DO ITCD: Comprovado no documento. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nessa serventia. EMOLUMENTOS: R$146,43. TAXAS: R$47,45 (sendo, destes, R$31,78 de TFJ, R$6,24 de FUNCIVIL, R$2,11 de F.E, R$7,32 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA136171-LAY. Dou fé. A Oficial-

---

R-12-7040 feito em 31 de Março de 2021. PRENOTAÇÃO nº 93.125 - COMPRA E VENDA - Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 143/148 do livro n. 172 do Cartório do Tabelionato 2º de Notas local em 30/03/2021, os proprietários já qualificados, vendem o imóvel objeto desta matrícula para **EURIPEDES RODRIGUES REBOUÇAS**, RG nº 630.716/SSP/TO, CPF nº 066.938.221-34, brasileiro, divorciado, agropecuarista, filho de Mario Rodrigues Rebouças e Dorvalina Rodrigues Rebouças, residente e domiciliado à Rua 06, Esquerda com a Rua 01, Quadra 05, Lote 03, Setor Fama, Porto Nacional/TO., pelo valor de R$190.000,00. RECOLHIMENTO DO ITBI: Em favor do Município em que se localiza o imóvel, comprovado conforme boleto de quitação apresentado sobre o valor de R$72.000,00. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nessa serventia. BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS: R$190.000,00; EMOLUMENTOS: R$2.025,04. TAXAS: R$589,00 (sendo destes, R$428,04 de TFJ, R$57,60 de FUNCIVIL, R$2,11 de F.E. R$101,25 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA140579-BTO. Dou fé. A Oficial -

---

Porto Nacional, 21 de maio de 2021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO

Fábio Gomes
Sub - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 51,22 ; Funcivil: R$ 24,12 ;TFJ: R$ 19,02 ISSQN: R$ 2,35 ;
Total: 96,71 SELO DIGITAL: 127639AAA143769-MYP,
127639AAA143770-JAY - Código de validação: JAY, MYP
Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

Ofício nº 008/2025/CS

Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência
SILVANEY RABELO
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.

Epígrafe: Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Municipio e Despacho da Regularização Fundiária, referente ao Projeto de Lei n°. 030, de 11 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente e valendo-me das prerrogativas de vossa função, sirvo-me do presente para encaminhar os documentos acima epigrafados.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Bárbara Thicely Clementino Pugas
Chefe da Casa Civil
Decreto nº. 001/2022

Fls
Nº 22
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2023014027**
INTERESSADO: **JOSÉ FRANCISCO NUNES FILHO**
ASSUNTO: REQUERER ESCRITURA/PORTO IMPERIAL

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada a minuta do projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor fls. 08.

Porto Nacional, Tocantins, 16 de novembro de 2023.

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo

Ivoneide Alves dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 19686

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
CONFIRMADO COM VOCÊ

Fls. 20
Assinatura
PGM

Processo: 2023014027
Interessado: José Francisco Nunes Filho.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 394 /2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 05, Quadra 279, Loteamento Setor Porto Imperial, Porto Nacional/TO, área de 426,15m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia do Documento Pessoal do Requerente e Comprovante de Endereço (fl.04);
5. Cópia do Livro Imobiliário (fls.05-06);
6. Título Definitivo de Domínio (fl.07);
7. Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.08);
8. Remessa 0190/2023 (fl.09);
9. Relatório de Vistoria (fl.10);
10. Relatório Fotográfico (fl.11);
11. Remessa 0194/2023 (fl.12);

Joanne

Nº 21
PGM

12. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fls.13-14);
13. Extrato de Contribuinte Pagos (fl.15);
14. Avaliação Imobiliária (fl.16);
15. Encaminhamento (fl.17);
16. Parecer Técnico 101/2023 (fl.18-19)

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n° 05, Quadra 279, Loteamento Setor Porto Imperial, Porto Nacional/TO, com frente para a Rua Abel Pereira e Fundos para o lote 03, área de 426,15m², com os seguintes limites e confrontações: 18,00 metros lineares pelo lado Frente com a Rua Abel Pereira; 18,00 metros ditos pelo lado do Fundo confrontando com o Lote 07; 22,65 metros ditos pelo lado Direito confrontando com o Lote 04; 24,07 metros ditos pelo lado Esquerdo confrontando com o Lote 06. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.08).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Vicente Alves de Oliveira ao Sr. José Fátima de Souza,

conforme Cópia do Livro Imobiliário (fl.05-06). Entretanto, posteriormente no ano de 2016, o Sr. Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa concedeu por venda o lote para o Sr. José Francisco Nunes Filho, como consta o Título Definitivo de Domínio (fl.07).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do

23 Mylena PGM

imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 25 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Acolho o Parecer n.º 394/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)
Para providências de mister.
P. Nacional/TO, 25 de outubro de 2023.
Murilo Duarte Portilho Di Oliveira
Procurador-Geral do Município

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária.

PROCESSO: **2021 - 021339**
INTERESSADO: **MARIA CLEIDE DE ASCENÇÃO E OUTROS**
ASSUNTO: **ESCRITURA**

DESPACHO

Conforme reunião entre Procuradoria Geral do Município e Cartório de Registro de Imóveis ficou acordado que para o processo em questão será elaborado um projeto de Lei para doação da área, portanto enviamos o respectivo processo para conhecimento desta procuradoria que o imovel já foi registrado e posterior transferir ao requerente através do projeto de lei

Porto Nacional, Tocantins, 18 de janeiro de 2024.

Stênia Guimarães
Coord. Reg. Fundiária

Av. Murilo Braga, nº 1887,
Centro, CEP: 77.500-000.
Fone: (63) 3363-6000

Nº 63
PGM

Processo: 2021021339.
Interessado: Maria Cleide de Ascenção Cesar e Outros.
Assunto: Arrecadação de Área.

PARECER N.º 410/2023 – P.G.M.

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de escritura para fins de registar o imóvel localizado no Lote 01, Quadra 32, do lado ímpar da rua Frederico Lemos, Centro de Porto Nacional/TO com área total de 552,59m² (quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento para Assuntos Diversos (fl.03);
4. Documento Pessoal - Maria Cleide de Ascenção (fl.04);
5. Certidão de Casamento – Jailson de Queiroz e Maria Cleide (fl.05);
6. Documento Pessoal – Maria Celia Veras Cesar Pinto (fls.06-07);
7. Documento Pessoal – Maria de Nazaré Veras César (fl.08);
8. Documento Pessoal – Mário César Júnior (fl.09);
9. Documento Pessoal – Maria das Mercês Veras Cézar Silva (fl.10);
10. Documento Pessoal – João Carlos Veras Cezar (fl.11);
11. Documento Pessoal – Silvana Maria Veras Cézar (fl.12);
12. Solicitação de Pagamento a Vista (fl.13);

Giovanne

Fls. 64
PGM

13. Comprovante de Pagamento (fl.14);
14. Extrato de imóvel Dívida (fl.15);
15. DUAM – Documento de Arrecadação de Área Municipal (fl.16);
16. Comprovante de Pagamento de Boleto (fl.17);
17. Certidão de Óbito – Naides de Sousa (fl.18);
18. Escritura (fl.19);
19. Limites e Confrontações da Área (fl.20);
20. Escritura (fl.21);
21. Certidão Negativa de Registro (fl.22);
22. Declaração de Respeito de Limite (fl.23);
23. Pendência 222/2021 (fl.24);
24. Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fls.25-26);
25. Notificação por Ofício (fl.27);
26. Certidão (fl.28);
27. Certidão Inteiro Teor (fl.29);
28. Certidão Negativa de Ônus (fl.30);
29. Memorial Descritivo (fl.31);
30. Mapa de Localização (fl.32);
31. Memorial Descritivo (fl.33);
32. Mapa de Localização (fls.34-37);
33. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fl.38);
34. Cópia CNH Digital – Leonardo Cesar Mota Castro (fl.39);
35. Procuração Pública (fls.40-42);
36. Remessa 0087/2022 (fl.44);
37. Relatório de Vistoria (fl.45);
38. Relatório Fotográfico (fl.46);
39. Remessa 0088/2022 (fl.47);
40. Encaminhamento (fl.48);
41. Cópia do Livro Imobiliário (fls.49-51);

Giovanna

Nº 65
Mulleno
PGM

42. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.52);
43. DUAM – Documento de Arrecadação de Área Municipal (fl.53);
44. Comprovante de Pagamento (fl.54);
45. Parecer Técnico 039/2022 (fls.55-57);
46. Despacho PGM (fl.58);
47. Declaração de Respeito de Limites (fl.59);
48. Despacho (fl.60);
49. Despacho PGM (fl.61);
50. Despacho (fl.62);

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de requerimento de arrecadação e escritura da área supramencionada, não registrada em Cartório, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o seu direito de propriedade.

Afim de regularizar o imóvel, os interessados protocolaram processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Municipal Jurimar Pereira de Macedo aos senhores Maria Cleide de Ascenção; Maria Celia Veras Cesar Pinto; Maria de Nazaré Veras César; Mário César Júnior; Maria das Mercês Veras Cézar Silva; João Carlos Veras Cezar e Silvana Maria Veras Cézar, conforme consta da Cópia do Livro Imobiliário (fls.49-51).

Gráanne

Nº 66 Kyllenne PGM

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que a requerente juntou anuência de todos os confrontantes, conforme depreende-se das fls.23 e 59.

Assim, vislumbra-se que a interessada forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

Graanne

PROCESSO: **2023 – 000059**
INTERESSADO: **ELIZETE FERREIRA SENA BONFIM**
ASSUNTO: ESCRITURA

DESPACHO

Segue o processo para que seja elaborada o projeto de lei de doação do imóvel. Saliento que a lei deve citar a matrícula do imóvel conforme certidão inteiro teor.

Porto Nacional, Tocantins, 22 de agosto de 2024.

Eva Thamara Ribeiro
Engenheira Civil

Nº 23
PGM

Processo: 2023000059
Interessado: Elizete Ferreira Sena Bonfim.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 375 /2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 07, Quadra 04, Loteamento Setor Fama, Porto Nacional/TO, área de 252,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Capa (fl.01); Protocolo (fl.02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl.03); Documentos Pessoais do Interessado (fls. 04); Comprovante de Endereço (fl.05); Escritura de Doação (fls.06-07); Contrato Particular (fl.08); Pendência 012/2023 (fl.09); Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.10); Remessa 013/2023 (fl.11); Relatório de Vistoria (fl.12); Remessa 017/2023 (fl.13); Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.14); Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.15); Cópia da Escritura de Doação (fls.16-17); DUAM – Documento de Arrecadação de Área Municipal (fls.18-19); Encaminhamento (fl.20); Parecer Técnico 009/2023 (fls.21-22);

Em síntese, é o relatório.

Gracianne

Nº 30

Processo: 2020014964
Interessado: Antônio Soares Cardoso.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.° 368/ /2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n° 12, Quadra 11, Loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional/TO, área de 437,50m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (fl. 02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Documentos Pessoais do Interessado (fl. 04); Comprovante de Endereço (fl.05); Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.06); Escritura de Compra e Venda (fl.07); Requerimento (fl.08); Cessão de Direitos de Contrato Compra e Venda (fls.09-10); Procuração Pública (fls.11-12); Cessão de Direitos (fls.13-15); Remessa 051/2023 (fl.16); Relatório de Vistoria (fl.17); Remessa 061/2023 (fl.18); Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.19); Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl.20); DUAM – Documento de Arrecadação Municipal (fls.21-22); Cópia da Escritura (fls.23-24); Avaliação Imobiliária (fl.25); Encaminhamento (fl.26); Certidão Inteiro Teor (fl.27); Parecer Técnico 041/2023 (fl.28-29).

Em síntese, é o relatório.

Giovanna

Nº 31

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 12, Quadra 11, Loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional/TO, área de 437,50m², com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros lineares pelo lado Frente com a Rua 24; 15,00 metros ditos pelo lado do Fundo com o Lote 13; 25,00 metros ditos pelo lado Direito com a rua 57; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo com o Lote 11; e 7,07 metros de Chanfro. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fls. 06 e 27).

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada pertencente a Patrocina Pereira de Souza foi concedida por meio de venda ao Sr. Feliciano Pereira Santana. Logo depois, vendida ao Sr. Geraldo Aparecido da Silva, posteriormente ao Sr. Elvis Prelsey Tavares, e por fim vendida ao Sr. Antônio Soares Cardoso.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio

privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão**.

Fls. 33
PGM

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 10 de outubro de 2023.

Giovanna da Silva Santos
Assessora Jurídica
Decreto 586/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 368/2023
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mister.
P. Nacional/TO, 10 de outubro de 2023.

Murillo Duarte Pinheiro Di Oliveira
Procurador Geral do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Fls Nº 20 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: crlportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 85.184, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano DESMEMBRADO, caracterizado como Lote nº 06 (Seis) ÁREA PÚBLICA, Quadra AP - 1, no Setor PARQUE RESIDENCIAL PORTO REAL, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área total de 288,25m² (duzentos e oitenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Nordeste: 12,24 metros de frente para a Rua 01. Sudoeste: 41,58 metros de fundo para o lote nº 09. Noroeste: 24,84 metros a esquerda para o lote nº 05. Sul: 21,57 metros a direita para o lote nº 07. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Semi Martins de Oliveira, CREA n. 0009226-3/TO, e Alvará de Desmembramento de Área 30/2016, fornecido pela Prefeitura local em 10/03/2016 e assinado por Marcélio Bezerra Maya, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. **PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, pessoa jurídica neste ato representado pelo Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa. Registro Anterior: M-81442 de 14/04/2015. **PRENOTAÇÃO NR. 79115.** EMOLUMENTOS: R$56,65 (sendo, destes, R$6,60 de TFJ, R$8,80 de FUNCIVIL, R$1,65 de ISSQN). CNJ: 127639. Dou fé. A Oficial - em 11 de Março de 2016.

Porto Nacional, 09 de outubro de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72 SELO DIGITAL: 127639AAA216298-PSS - Código de validação: PSS
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

CONFERE COM ORIGINAL

cópia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS

Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.394, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 26 (vinte e seis) da Quadra n. 25 (vinte e cinco) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadraos), com os limites e confrontações que seguem: 12,00 metros lineares pelo lado Frente; 12,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 17, ao Fundo com o lote 05, a Direita com o lote 27, a Esquerda com o lote 25; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional, 11 de maio de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72
SELO DIGITAL: 127639AAA202588-WJN - **Código de validação:** WJN
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 09 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial

Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta

Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.359, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 19 (dezenove) da Quadra n. 24 (vinte e quatro) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado Frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 16, ao Fundo com o lote 12, a Direita com o lote 20, a Esquerda com o lote 18; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional, 11 de agosto de 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 26,01 ; Funcivil: R$ 12,77 ;TFJ: R$ 9,84 ISSQN: R$ 1,18 ;
Total: 49,80 SELO DIGITAL: 127639AAA179523-UQJ - Código de validação: UQJ
Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL -TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 16 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro Geral, matrícula número 44.267, a inexistência de ônus de qualquer natureza, ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 11 (onze) da Quadra n. 21 (vinte e um) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 345,00m² (trezentos quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado Frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 14, ao Fundo com o lote 20, a Direita com o lote 12, a Esquerda com o lote 10; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. .00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional, 29 de março de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72
SELO DIGITAL: 127639AAA198611-LFK - Código de validação: LFK
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

Cópia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 02 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.261, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, dá Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 05 (cinco) da Quadra n. 21 (vinte e um) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 345,00m² (trezentos quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado Frente; 11,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 14, ao Fundo com o lote 26, a Direita com o lote 06, a Esquerda com o lote 04; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

---

Pôrto Nacional, 17 de julho de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72 SELO **DIGITAL:** 127639AAA208651-HMD - **Código de validação:** HMD
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 02 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro Geral, matrícula número 44.242, a inexistência de ônus de qualquer natureza, ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 14 (quatorze) da Quadra n. 20 (vinte) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 371,70m² (trezentos setenta e um metros e setenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,50 metros lineares pelo lado Frente; 15,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 29,20 metros ditos pelo lado Direito; 29,80 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Tocantins, ao Fundo com o lote 12, a Direita com o lote 15, a Esquerda com os lotes 12 e 14; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Bertilha Alves Leite
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72
SELO DIGITAL: 127639AAA195109-GCK - **Código de validação:** GCK
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

cópia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 22 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.235, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 07 (sete) da Quadra n. 20 (vinte) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 454,23m² (quatrocentos cinquenta e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado Frente; 14,40 metros ditos pelo lado do Fundo; 42,79 metros ditos pelo lado Direito; 30,70 metros ditos pelo lado Esquerdo; confrontando a Frente com a Rua 10, ao Fundo com o lote 24, a Direita com o lote 08, a Esquerda com o lote 06; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ; TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: R$ 52,72
SELO DIGITAL: 1276 39AAA202926-EFH - Código de validação: EFH
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

Cópia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº Fls 10 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.228, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 30 (trinta) da Quadra n. 19 (dezenove) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 361,62m² (trezentos sessenta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,85 metros lineares pelo lado Frente; 12,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,25 metros ditos pelo lado Direito; 30,40 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua NS-23; ao Fundo com o lote 02; a Direita com o lote 01; a Esquerda com o lote 29; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 –

Porto Nacional, 01 de outubro de 2019

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R$ 22,20 ; Funcivil: R$ 10,90 ;TFJ: R$ 8,40 ISSQN: R$ 1,01 ; Total: 42,51 **SELO DIGITAL: 127639AAA099711-OSU - Código de validação: OSU**

Consulte autenticidade em:
http://www.tjto.jus.br/index.php/administracao/selo-digital-tjto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO

Gisele Alves Leite
Oficial - Substituta

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Fls Nº 15

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.190, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. [redacted] (hum) da [redacted] quadra n. 18 (dezoito) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 245,10m² (duzentos quarenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,28 metros lineares pelo lado Frente; 10,60 metros ditos pelo lado do Fundo; 21,50 metros ditos pelo lado Direito; 21,50 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Av. das Nações Unidas, ao Fundo com os lote 10 e 12, a Direita com os lotes 03 e 09, a Esquerda com o lote 01; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 –

Porto Nacional, 02 de março de 2020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 22,54 ; Funcivil: R$ 11,07 ;TFJ: R$ 8,53 ISSQN: R$ 1,03 ; Total: 43,17 **SELO DIGITAL: 127639AAA108571-XVO - Código de validação: XVO**
Consulte autenticidade em:
http://www.tjto.jus.br/index.php/administracao/selo-digital-tjto

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL
Leticia Marques Fernandes
Escriturária

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 12 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.101, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 14 (quatorze) da Quadra n. 14 (quatorze) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 412,75m² (quatrocentos e doze metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,40 metros lineares pelo lado Frente; 15,25 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,40 metros ditos pelo lado Direito; 28,80 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Av.Parnaiba, ao Fundo com o lote 31, a Direita com o lote 15, a Esquerda com o lote 13; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

Porto Nacional, 10 de maio de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PORTO NACIONAL/TO
Letícia Marques Fernandes
Escrituária

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72
SELO DIGITAL: 127639AAA202492-TLO - **Código de validação:** TLO
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 *E-mail: criportonacionalto@gmail.com* *FONE: (63)3363-1453*

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.045, de Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 12 (doze) da Quadra n. 11 (onze) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 455,63m² (quatrocentos cinquenta e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 14,95 metros lineares pelo lado Frente; 15,10 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,10 metros ditos pelo lado Direito; 30,55 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Parnaiba, ao Fundo com o lote 10, a Direita com o lote 13, a Esquerda com o lote 11; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

Porto Nacional, 07 de outubro de 2021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 23,50 ; Funcivil: R$ 11,54 ; TFJ: R$ 8,89 ISSQN: R$ 1,07 ;
Total: 45,00 **SELO DIGITAL:** 127639AAA156125-UEB - **Código de validação:** UEB
Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
PORTO NACIONAL - TO

Leticia Marques Fernandes
Escrituária

CÓPIA

Fls Nº 10 Juntado. Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite — Oficial
Alcione de Fátima — Sub Oficial
Leonardo Alves Leite Brito — Sub Oficial
Fábio Gomes — Sub Oficial
Gisele Alves Leite — Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres — Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 14.420, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 7 (sete) da Quadra n. 4 (quatro) do Loteamento SETOR FAMA desta cidade, com frente para a Rua F-4 e fundos para o lote n. 17 com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente com a Rua F-4; 12,00 metros de fundos com o lote n. 17; 21,00 metros pelo lado direito com o lote n. 8; 21,00 metros pelo lado esquerdo com o lote n. 6; o referido lote está localizado do lado par da Rua F-4 a 49,00m da esquina sudoeste da Rua F-1 com a Rua F-4; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Fábio Martins de Santana. Registro anterior R-3-2444. Dou fé. A Oficial -

Porto Nacional, 17 de janeiro de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ; TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ;
Total: 52,72 SELO DIGITAL: 127639AAA192251-FQK - Código de validação: FQK
Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 06 Assinatura

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 14.408, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 18 (dezoito) da Quadra n. 3 (três) do Loteamento SETOR FAMA desta cidade, com frente para a Rua F-4 e fundos para o lote n. 8 com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente com a Rua F-4; 12,00 metros de fundos com o lote n. 8; 21,00 metros pelo lado direito com o lote n. 17; 21,00 metros pelo lado esquerdo com o lote n. 19; o referido lote está localizado do lado ímpar da Rua F-4 a 64,60 metros da esquina sudeste da Rua F-1 com a Rua F-4; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Fábio Martins de Santana. Registro anterior R-3-2444. Dou fé. A Oficial -

Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL
Emol: R$ 26,01 ; Funcivil: R$ 12,77 ;TFJ: R$ 9,84 ISSQN: R$ 1,18 ;
Total: 49,80 **SELO DIGITAL:** 127639AAA164412-LDM - **Código de validação:** LDM
Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL-TO
Leticia Marques Fernandes
Escriturária

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Nº FLS 10

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 13.670, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 01(um) Remanescente da Quadra n. 02 (dois) Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 304,00m² (trezentos e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,20m lineares pela frente na Rua 61; 15,20m de fundo com o Lote 2; 20,00m ditos pelo lado direito com o Lote 01-A; 20,00m ditos pelo lado esquerdo com o Lote 06; o referido lote está localizado do lado par da Rua 61, a 16,35 metros da esquina Noroeste da Av Perimetral com a Rua 61; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito . Registro Anterior: R-13604. Dou fé. A Oficial -

Porto Nacional, 29 de agosto de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R$ 27,53 ; Funcivil: R$ 13,52 ;TFJ: R$ 10,42 ISSQN: R$ 1,25 ; Total: 52,72 SELO DIGITAL: 127639AAA212729-WEP - Código de validação: WEP
Consulte autenticidade em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO
Fábio Gomes
Sub - Oficial

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 7.040, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** Uma área de terreno urbano com 153,00 m² (cento e cinquenta e tres metros quadrados), sendo 9,00 metros de frente por 17,00 metros de fundo, contígua ao norte com terreno do adquirente, destacada de uma área com 428,00 m², situada na Av. Antonio Ayres da Silva Primo, nesta cidade. **Proprietário: NEWTON AYRES DA SILVA**, RG nº 74.617-SSP/GO, CPF nº 015.009.451-53, brasileiro, casado com ADELIA DE SENA AYRES, agropecuarista, residente nesta cidade. Registro Anterior: 8.100 de 06.08.1974. Valor: CR$5.500,00. Dou fé. A Oficial-

---

R-1-7040 feito em 28 de julho de 1983. Pelo Adtivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural emitida em 7.7.80, com vencimento em 30.06.83, alterado para 30.06.84 no valor de CR$1.432.227,00, fica **hipotecado** em 1º de grau, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. A Oficial -

---

AV-2-7040 feito em 07 de abril de 1987. Por autorização do credor fica **cancelado** o registro R-1-7040. Dou fé. A Oficial-

---

R-3-7040 feito em 28 de Agosto de 2014. Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de NEWTON AYRES DA SILVA, lavrada às fls. 082 do livro n. 08D do 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional, Tocantins, em 02/10/2009, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$70.680,00, foi atribuído da seguinte forma: caberá a cada um dos herdeiros a seguir o valor de **R$5.890,00**, sendo os mesmos: **ADILTON AIRES DA SILVA**, RG nº 5591952-SSP/GO, CPF nº 018.381.801-68, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Anhaguera, nº 4803, sala 208, Edifício Rita de Albuquerque, Setor Central, Goiânia/GO; **AMILTON AIRES DA SILVA**, RG nº 124529-2ª VIA-SSP/GO, CPF nº 018.205.751-87, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **LIONETE COELHO AIRES**, RG nº 360.234-2ª-VIA-SSP-GO, CPF nº 235.041.611-91, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Paulino Faria, nº 947, Centro Delfim Moreira/MG; **DILSON AYRES DA SILVA**, RG nº 7.516.762-SSP/SP, CPF nº 026.253.421-53, brasileiro, aposentado, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **ARACI PINHEIRO DIAS**, RG nº 846.739-SSP/DF, CPF nº 517.995.961-68, brasileira, empresária, residentes e domiciliados na Rua Francisco Alves de Faria, nº 540, Centro, Delfim Moreira/MG; **ELTON AYRES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nacional de Habitação nº 030042833274-DETRAN/SP, Carteira de Identidade Funcional 286799-MAER/DF, CPF nº 100.405.871-34, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **ROSELI MARIA ZAVA AYRES**, RG nº 510624-SSP/GO, CPF nº 137.194.591-87, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua 08, nº 666, Aptº 1602, Setor Oeste, Goiânia/GO; **MARIA DAS GRACAS AYRES BEZERRA**, RG nº 315517-2ª-VIA-SSP/GO, CPF nº 507.424.421-87, brasileira, aposentada, casada sob o regime da comunhão universal de bens com **ANTONIO VIANA BEZERRA**, RG nº 152137-2ª-VIA-SSP/GO, CPF nº 049.398.591-34, brasileiro, advogado, residentes e domiciliados na Rua Piracema, nº 573, Parque São Paulo, Granja Viana, Cotia/SP; **CLELIA AYRES BORGES**, RG nº 167.982-2ª VIA-SSP/GO, CPF nº 049.120.391-87, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA**, RG nº 221184-2ª-VIA-SSP/GO, CPF nº 086.120.991-53, brasileiro, empresário, residentes e domiciliados na Rua 09, nº 296, Edifício Mansões

cópia

Patrícia, apt° 1.200, Setor Oeste, Goiânia/GO; **LEIA AYRES CAVALCANTE**, RG n° 1064768-SSP/TO, CPF n° 218.434.301-34, brasileira, bioquímica, casada sob o regime da comunhão universal de bens com **ALFREDO RAMON ALFONSO CAVALCANTE**, RG n° 188356-SSP/GO, CPF n° 056.745.301-49, brasileiro, médico, residentes e domiciliados na Quadra 204 Sul, Alameda 01, Lote 39, Palmas/TO; **NELIA MARIA AYRES BARROS**, RG n° 518861-SSP/TO, CPF n° 155.585.331-53, brasileira, viúva, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Quadra 504 Sul, lameda 13, casa 18, Plano Diretor Sul, Palmas/TO; **DELIA AYRES DA SILVA BARBOSA**, RG n° 50.053.012-9-SSP/SP, CPF n° 195.638.171-68, brasileira, professora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **VALOMIR MATEUS BARBOSA AYRES DA SILVA**, RG n° 50.053.011-7-SSP/SP, CPF n° 189.705.081-04, brasileiro, farmacêutico, residentes e domiciliados no Bairro do Rosário, s/n°, Delfim Moreira/MG; **ZELIA AYRES ARRUDA**, RG n° 241008-2ª-VIA-SSP/GO, CPF n° 906.552.491-68, brasileira, aposentada, casada sob o regime da comunhão universal de bens com **JOSE DEIJALDO ARRUDA**, RG n° 354945-2ª-VIA-SSP-GO, CPF n° 021.116.401-15, brasileiro agropecuarista, residentes e domiciliados na Praça Tem. Benvindo Belém, s/n, Centro, Pindorama/TO. Aos filhos de **ILTON AIRES DA SILVA**, que era brasileiro, aeronauta, desquitado, falecido em 10/11/1977, caberá para cada um o valor de **R$1.472,50**, sendo os mesmos **ACACIO MESSIAS AIRES NETO**, RG n° 1.678.468-2ª-VIA-SSP/GO, CPF n° 412.505.161-53, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado na Rua São Domingos, Quadra 03, lote 18, Vila Eduarda, São Luiz dos Montes Belos/GO; **WILMEID MESSIAS AIRES VILEFORT**, RG n° 1.857.818-2ª-VIA-SSP/GO, CPF n° 467.648.101-25, brasileira, professora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **DOMINGOS VILEFORT FILHO**, RG n° 1.647.944-2410087-SSP/GO, CPF n° 397.071.721-34, brasileiro, industrial, residentes e domiciliados na Alameda das Gardênias, Quadra 13, lote 16, Condomínio Jardim Viena, Aparecida de Goiânia/GO; **CRISTIANE MESSIAS AIRES**, RG n° 3210993-SSP/GO, CPF n° 794.020.031-34, brasileira, solteira, consultora de negócios, residente e domiciliada na Rua 54, n° 336, apartamento 903, Residencial Cevilha, Jardim Goiás, Goiânia/GO; e **DILTON SIQUEIRA AIRES**, RG n° 3687273-SSP/GO, CPF n° 806.810.771-15, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua 54, n° 336, apartamento 903, Residencial Cevilha, Jardim Goiás, Goiânia/GO. À meeira e filhos de **FRANCISCO AYRES DA SILVA NETO**, que era brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão universal de bens, falecido aos 30/07/2007, caberá o valor de **R$2.945,00** para a meeira **MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR COSTA AYRES**, RG n° 2.129.672-SSP-GO, CPF n° 168.844.421-15, brasileira, viúva, artista plástica, residente e domiciliada na Rua Deputado Manoel Costa, n° 82, Centro, Delfim Moreira/MG; e aos filhos caberá para cada um o valor de **R$981,66**, sendo os mesmos: **WALMER ALENCAR COSTA PACINI AIRES**, RG n° 52.179.331-2-SSP/SP, CPF n° 839.230.631-72, brasileiro, advogado, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **CLAUDIA REGINA GODINHO PACINI AIRES**, RG n° 36.021.938-X-SSP/SP, CPF n° 311.584.368-23, brasileira,administradora de empresas, residentes e domiciliados na Rua Maria do Carmo Assis Ferreira, n°. 20, Centro, Delfim Moreira/MG; **ILTON ALENCAR COSTA AYRES**, RG n° 3.652.352-SSP/GO, CPF n° 290.708.128-43, brasileiro, auditor de qualidade, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **ANA PAULA DE ALMEIDA AYRES**, RG n° 4.460.722-SSP/GO, CPF n° 978.355.951-68, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Francisco Alves de Farias, n° 120, Centro, Delfim Moreira/MG; **LIANA ALENCAR COSTA AYRES**, RG n° 47626108-9, CPF n° 319.060.578-50, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada na Rua Deputado Manoel Costa, n° 82, Centro, Delfim Moreira/MG. Dou fé. A Oficial.

AV-4-7040 feito em 29 de Janeiro de 2021. PRENOTAÇÃO n° 92689. ÓBITO. Conforme Escritura Pública de Sobrepartilha, lavrada as fls. 086/102 do livro n° 0008-SP do Cartório Antonio do Prado, 2° Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em 22/01/2021, consta o falecimento de ADILTON AIRES DA SILVA, ocorrido em 27/02/2020, conforme Certidão de Óbito, matrícula 028126 01 55 2020 4 00206 145 0073137 38, expedida pelo 3° Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO., emitida em 29/02/2020, selo eletrônico n° 00952002210500512890443, cuja autenticidade foi devidamente confirmada pela Escrevente Djyanne Andrade Sobrinho. EMOLUMENTOS: R$21,39: TAXAS: R$23,61 (sendo destes, R$8,89 de TFJ, R$11,54 de FUNCIVIL, R$1,07 de ISSQN, R$2,11 de F.E.). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA136171-LAY. Dou fé. A Oficial.

R-5-7040 feito em 29 de Janeiro de 2021. PRENOTAÇÃO NR. 92689 - PARTILHA - Nos termos da Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio de ADILTON AIRES DA SILVA, lavrada as fls. 086/102 do livro n° 0008-SP do Cartório Antonio do Prado, 2° Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em 22/01/2021, parte do imóvel objeto desta matrícula, ou seja **1,19%**, foi atribuída ao herdeiro **NEWTON AIRES DA SILVA NETO**, filho de Adilton Aires da Silva e Ercilia Aires Amaral, RG n° 7013-CRC/GO, CPF n° 303.151.311-87, brasileiro, contador, solteiro, residente e domiciliado na Rua 136-A, n° 1071, Apto. 202, Edifício Montparnasse, Setor Sul, Goiânia/GO. Imóvel avaliado em R$1.190,00 do total de R$8.330,00. RECOLHIMENTO DO ITCD: Comprovado no documento. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nessa serventia. EMOLUMENTOS: R$146,43. TAXAS: R$47,45 (sendo,

Fls. 32 Nº Assinatura

OFÍCIO DE IMÓVEIS 02 PORTO NACIONAL

destes, R$31,78 de TFJ, R$6,24 de FUNCIVIL, R$2,11 de F.E, R$7,32 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA136171-LAY. Dou fé. A Oficial-

R-6-7040 feito em 29 de Janeiro de 2021. PRENOTAÇÃO NR. 92689 - PARTILHA - Nos termos da Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio de ADILTON AIRES DA SILVA, lavrada as fls. 086/102 do livro nº 0008-SP do Cartório Antonio do Prado, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em 22/01/2021, parte do imóvel objeto desta matrícula, ou seja **1,19%**, foi atribuída ao herdeiro **ERCITON AIRES AMARAL**, filho de Adilton Aires da Silva e Ercilia Aires Amaral, RG nº 1398612/2ª VIA SSP/GO, CPF nº 347.730.291-53, brasileiro, corretor de imóveis, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL**, filha de Jonas Luiz de Oliveira e Maria Nunes de Oliveira, RG nº 3154300-SSP/GO, CPF nº 786.658.411-72, brasileira, assistente social, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Keneddy, nº 1424, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO. Imóvel avaliado em R$3.570,00 do total de R$24.990,00. RECOLHIMENTO DO ITCD: Comprovado no documento. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nessa serventia. EMOLUMENTOS: R$146,43. TAXAS: R$47,45 (sendo, destes, R$31,78 de TFJ, R$6,24 de FUNCIVIL, R$2,11 de F.E, R$7,32 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA136171-LAY. Dou fé. A Oficial-

R-7-7040 feito em 29 de Janeiro de 2021. PRENOTAÇÃO NR. 92689 - PARTILHA - Nos termos da Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio de ADILTON AIRES DA SILVA, lavrada as fls. 086/102 do livro nº 0008-SP do Cartório Antonio do Prado, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em 22/01/2021, parte do imóvel objeto desta matrícula, ou seja **1,19%**, foi atribuída ao herdeiro **ADILTON AIRES DA SILVA FILHO**, filho de Adilton Aires da Silva e Ercilia Aires Amaral, RG nº 1585098-SSP/GO, CPF nº 374.952.161-15, brasileiro, economiário, casado sob o regime de comunhão universal de bens **CLAUDIA REGINA SILVA DE ASSIS AIRES**, filha de Jarbas Jairo Tomaz de Assis e Oracides Leal Silva de Assis, RG nº 3109283-PC/GO, CPF nº 598.067.101-34, brasileira, corretora de imóveis, residentes e domiciliados na Rua 09, nº 663, Apto. 402, Setor Oeste, Goiânia/GO. Imóvel avaliado em R$3.570,00 do total de R$24.990,00. RECOLHIMENTO DO ITCD: Comprovado no documento. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nessa serventia. EMOLUMENTOS: R$146,43. TAXAS: R$47,45 (sendo, destes, R$31,78 de TFJ, R$6,24 de FUNCIVIL, R$2,11 de F.E, R$7,32 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA136171-LAY. Dou fé. A Oficial-

R-8-7040 feito em 29 de Janeiro de 2021. PRENOTAÇÃO NR. 92689 - PARTILHA - Nos termos da Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio de ADILTON AIRES DA SILVA, lavrada as fls. 086/102 do livro nº 0008-SP do Cartório Antonio do Prado, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em 22/01/2021, parte do imóvel objeto desta matrícula, ou seja **1,19%**, foi atribuída ao herdeiro **PAULO ROBERTO AIRES AMARAL**, filho de Adilton Aires da Silva e Ercilia Aires Amaral, RG nº 1582840-PC/GO, CPF nº 383.209.911-53, brasileiro, servidor público, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **LUCIENE MANRIQUE FAUSTINO AMARAL**, filha de Herbert Faustino da Silva e Odilce Manrique Faustino, RG nº 1510014-DGPC/GO, CPF nº 352.194.081-00, brasileira, farmacêutica, residentes e domiciliados na Rua S-02, Quadra S3, Lote 04/06, Apto. 801, nº 428, Residencial Fontainebleau, Setor Bela Vista, Goiânia/GO. Imóvel avaliado em R$3.570,00 do total de R$24.990,00. RECOLHIMENTO DO ITCD: Comprovado no documento. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nessa serventia. EMOLUMENTOS: R$146,43. TAXAS: R$47,45 (sendo, destes, R$31,78 de TFJ, R$6,24 de FUNCIVIL, R$2,11 de F.E, R$7,32 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA136171-LAY. Dou fé. A Oficial-

R-9-7040 feito em 29 de Janeiro de 2021. PRENOTAÇÃO NR. 92689 - PARTILHA - Nos termos da Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio de ADILTON AIRES DA SILVA, lavrada as fls. 086/102 do livro nº 0008-SP do Cartório Antonio do Prado, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, em 22/01/2021, parte do imóvel objeto desta matrícula, ou seja **1,19%**, foi atribuída a herdeira **ADELIA MARIA AIRES AMARAL OLIVEIRA**, filho de Adilton Aires da Silva e Ercilia Aires Amaral, RG nº 1549704-PC/GO, CPF nº 509.342.281-91, brasileira, professora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **DIONE RENATO CANDIDO DE OLIVEIRA**, filho de José Jorge de Oliveira e Joana D'arc de Oliveira, RG nº 1744530-DGPC/GO, CPF nº 530.928.641-15, brasileiro, autônomo, residentes e domiciliados na Rua Dom Pedro I, Quadra 08, Lote 45, Jardim Imperial, Aparecida de Goiânia/GO. Imóvel avaliado em R$3.570,00 do total de R$24.990,00. RECOLHIMENTO DO ITCD: Comprovado no documento. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nessa serventia. EMOLUMENTOS: R$146,43. TAXAS: R$47,45 (sendo, destes, R$31,78 de TFJ, R$6,24 de FUNCIVIL, R$2,11 de F.E, R$7,32 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA136171-LAY. Dou fé. A Oficial-

R-10-7040 feito em 29 de Janeiro de 2021. PRENOTAÇÃO NR. 92689 - PARTILHA - Nos termos da Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio de ADILTON AIRES DA SILVA, lavrada as fls. 086/102 do livro